

0477

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.351

BELEM-QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Civil  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOCasa Militar  
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

## SECRETARIADO

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça  
ITAIR SA DA SILVAFazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas  
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública  
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado  
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO  
Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

## NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS e RESUMO DE PORTA-  
RIASDas Secretarias de Estado de Adminis-  
tração e FazendaEXTRATO DE CONTRATO DE LO-  
CAÇÃO

Do DETRAN

EXTRATO DE PORTARIA

Da SEPLAN

RESUMO DE PORTARIAS e RESO-  
LUÇÃO

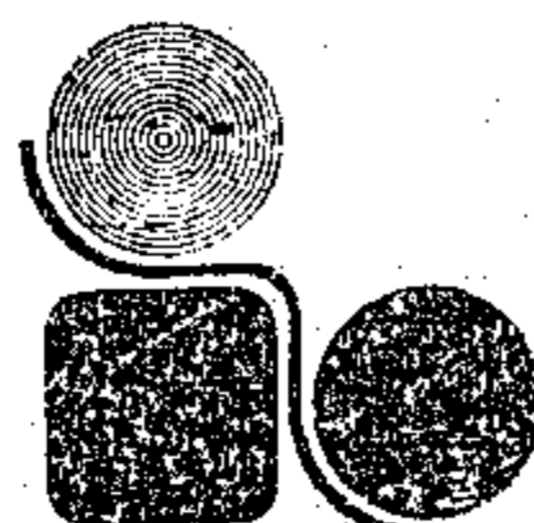
Do IPASEP

RESOLUÇÃO Nº 32/84

Da Assembléia Legislativa

1 CADERNO

36 Páginas



IMPRESA OFICIAL



## SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1078 DE 08 DE AGOSTO DE 1984  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando os termos do ofício nº 977/84-TCE, de 03.08.84.

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81) art. 37 § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145, da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, conforme Resolução nº 9986/82, do TCE, Josefina Emmi, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (Cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 993, de 20.07.84.

Vencimento Integral	78.870,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	18.306,00	97.176,00
Adicional - 40% (art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73)		38.870,40

Provento Mensal	Cr\$ 136.046,40
-----------------	-----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 08 de agosto de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.656 de 28/09/1984. (G. Reg. nº 7140)

## PORTARIA Nº 1103 DE 16 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" (2ª parte), da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), Maria Celeste da Costa Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 136.046,40 (Cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	78.870,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	18.306,00	97.176,00

Adicional - 40% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei nº 4502/73)		38.870,00
--	--	-----------

Provento Mensal	Cr\$ 136.046,40
-----------------	-----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de agosto de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.656 de 28/09/1984. (G. Reg. nº 7140)

PORTARIA Nº 1143 DE 21 DE AGOSTO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I alínea "B" da Constituição do Estado combinado com o art. 161 item II da Lei nº 749/53 art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), ANTONIALOPES DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-161.960,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 45.881,00	Cr\$ 97.176,00
Compl. Salarial - 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/81)		Cr\$ 32.392,00
Adicional - 25% (art. 154 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82)		Cr\$ 32.392,00

Provento Mensal	Cr\$ 161.960,00
-----------------	-----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1984.  
ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretário de Estado de Administração  
em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.656 de 28.09.1984. (G. Reg. nº 7140)

## PORTARIA Nº 1147 DE 21 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), e art. 37 § único da Lei nº 4502/73 conforme Resolução nº 9986/82-TCE, DEOCLECIA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun., de Bonito, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-141.540,00 (cento e quarenta e um mil, e quinhentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 101.100,00	
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/83 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 40.440,00	
Provento Mensal	Cr\$ 141.540,00	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.656 de 28.09.1984. (G. Reg. nº 7140)

## PORTARIA Nº 1329 DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e Considerando os termos do Proc. nº 1775/84-SEAD.

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA AMARAL, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10.09.84.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de outubro de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 7165)

PORTARIA Nº 1330 DE 16 DE OUTUBRO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01776/84-SEAD.

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIADO SOCORRO FIELDE ANDRADE, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.09.84.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de outubro de 1984.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 7165)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Port. nº 468/84 - Localizar na 1ª Região Fiscal JOÃO DE JESUS MARÇAL MADORRA FILHO, ocupante do cargo de Técnico de Administração GEP-ANSTA 617.1.

Port. nº 471/84 - Designar, ARLINA MARIA DO AMARAL SAVINO, para responder pela Chefia de Gabinete a contar do dia 01 de setembro de 1984.

Port. nº 472/84 - Dispensar, a pedido da função de Chefe da Agência da Fazenda em Itinga - 8ª Região Fiscal, símbolo FG4, RAUL DA LUZ BASTOS, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

Port. nº 473/84 - Designar ARMINDO MARQUES LEÃO, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itinga - 8ª Região Fiscal, símbolo FG-4.  
(Ext. Nº 305-1 - Reg. Nº 10.807 - Dia: 18/10/84)

ANÚNCIOS

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICOS S/A  
CPC 04.905.345/0001-45

Senhores Acionistas

Em cumprimento à Lei e aos nossos Estatutos, a Diretoria de Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S/A, submete à apreciação e julgamento o Balanço Geral, Demonstração de Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, as Contas referentes ao ano de 1983, e a Diretoria estará a vossa disposição para qualquer outro esclarecimento, na nossa Assembléia Geral Ordinária.  
a) A Diretoria

ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADOS				
1.983	1.982	1.983	1.982	1.983	1.982			
ATIVO CIRCULANTE	1.054.157	1.250.142	PASSIVO CIRCULANTE	5.865.723	2.177.354	RECEITA BRUTA DO EXERCÍCIO	35.330.550	40.997.540
DISPONÍVEL	-	605.706	EXIGÍVEL CURTO PRAZO	5.865.723	2.177.354	(-) Impostos Faturados	4.131.462	3.648.352
Caixa	1.054.157	42.202	Contas a Pagar	4.331.777	1.139.690	Receita Líquida de Vendas	31.199.088	37.349.188
Bancos	-	563.504	Impostos a Pagar	965.178	658.164	(-) Custos Prod. Vendidos	30.245.812	18.236.258
DIREITOS REALIZÁVEIS	-	644.436	Enc. Soc. a Receber	597.768	155.080	(-) Custo Mercad. Vendidos	2.110.902	17.386.004
Mercadorias - estoque	-	602.489	Fornecedores	-	324.470	Lucro Operacional Bruto	-	1.726.926
Embalagens	-	41.947				Prejuízo Operacional Bruto	(1.157.626)	-
ATIVO PERMANENTE	117.143.555	45.656.999	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	112.391.999	44.729.787	(-) Despesas Administrativas	3.748.909	2.483.271
INVESTIMENTOS	95.633	38.509	CAPITAL	44.000.000	22.000.000	(-) Despesas Tributárias	563.229	305.570
Ações	2.027	2.027	RESERVA DE CAPITAL	69.961.047	22.415.405	(-) Despesas Bancárias	-	49
Dép. p/ Investimentos	33.756	13.156	Fundo Am. Capital	409.399	159.166	Lucro Operacional Líquido	-	-
Direito s/ Linh. Telef.	59.850	23.326	Fundo Provisão	871	476.339	Prejuízo Operacional Líquido	5.469.764	1.061.964
REABILITADO	117.047.922	45.618.490	Fundo Res. Espec.	190.152	94.419	(+) Receita não oper. Res. Inov	1.645.410	355.139
Vasilhama	768.275	299.429	Fundo Res. Legal	457.435	178.282	(+) Correc. Monet. Balanço	1.448.655	355.139
Itôveis	9.895.452	3.856.673	Correc. Mont. Capital	68.895.200	21.507.200	Prejuízo do Exercício	(2.375.699)	82.825
Maquinismo	181.469.708	70.726.365	Lucros ou Prej. Acumul.	1.569.058	314.382			
Cam. Frigorífico	1.848.860	720.579						
Poço Artesiano	1.671.150	651.317						
Veículos	10.895.486	4.246.428						
Mov. e Utensílios	19.034.791	7.419.657						
(-) Depreciações	108.535.800	42.390.958						
TOTAL DO ATIVO	118.197.712	46.907.141	TOTAL DO PASSIVO	118.197.712	46.907.141		(2.375.699)	82.825

Belém(PA) 31 de dezembro de 1983

PARER DO CONSELHO FISCAL

Nos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de 1984, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal de Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S/A, na sede social para tomar conhecimentos e dar parecer do Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, encerrada em 31.12.1983, e tudo encontrando-se na mais perfeita ordem, os Membros do Conselho Fiscal, são de parecer, que as mencionadas contas sejam aprovadas pelos senhores acionistas na próxima Assembléia Geral Ordinária.

ABELARDO ESTEVES V. DA SILVA

TURIANO LINS PEREIRA FILHO

JOSE OSVALDO GATA DA ROCHA

MARIA DA CONCEIÇÃO RENDIÉRO  
Presidente

MARCOS FERNANDES RENDIÉRO NETO  
Diretor

JAIPE FERREYRES RENDIÉRO  
Diretor

JOSÉ RAYOS FERREYRA  
Tec. Cont. CRC-PA - 4436

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04595 - Reg. nº 10.802 - Dia 18.10.84)



AGROFLORESTAL SANTA AMÉLIA S/A - AGROSANTA  
CGC/MF 04.871.752/0001-89

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10.09.84

Às dez horas, na sede social, sita à Avenida Bernardo Sayão, 3568, na cidade de Belém, Pará, reuniram-se os srs. Jurandir Lourenço Antonio Ribas Zanardini e Marlene Silva dos Santos, membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 25.000.000 de ações preferenciais nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM, no valor nominal de CR\$1, cada, totalizando CR\$25.000.000, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM, conforme OF.GS-03443/84 de 07.06.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, com o seguinte Boletim de Subscrição de 24.09.84, assinado pelo Sr. Leônidas Bertozzi Filho, representante da Empresa e pelos senhores José Maria Fabricio, Diretor Financeiro e Luiz E. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1546/84 em 10.10.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04599 - Reg. nº 10.918 - Dia 18.10.84)

AMAFRUTAS S.A.  
CGC nº 04.372.002/0001-56  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem, em sua sede social, na Rod. BR-316, Km 20, Benevides, Estado do Pará, no dia 28 de outubro de 1984, às 9:00 horas, em primeira convocação, e às 10:00 horas, em segunda convocação, se necessária, em Assembleia Geral Extraordinária, para discutirem e deliberarem sobre aumento de capital social, com emissão de ações preferenciais Classe A, e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. Benevides, 10 de outubro de 1984.

Assinado:

João Martin Manser  
Diretor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04589 - Reg. nº 10.793 - Dias: 17, 18 e 19.10.84)

JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. e COM. S/A.  
C.G.C. nº 04.996.817/0001-40  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro de 1984, às 10,00 horas, em nossa sede social, à Rua Professor Nelson Ribetto nº 161, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I Elevação do Capital Social, com Apropriação de recursos contábeis disponíveis;

II Alteração do artigo 6º dos Estatutos

III O que ocorrer;

Belém, 15 de outubro de 1984  
FRANCISCO JOAQUIM FONSECA  
PRESIDENTE

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04600 - Reg. nº 10.920 - Dias 18, 19 e 22.10.84)

AMAZON MODAL  
TRANSPORTE INTER-MODAL S/A  
C.G.C. nº 04.063.947/0001-00

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1984.

Aos vinte dias do mês de setembro de um mil, novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas, em sua sede social, na Av. Visconde de Souza Franco nº 857-A, bairro Reduto, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros da Diretoria, senhores: Sivaldo Pereira Dias, Moacir Ferro, Jesus Ignácio de Araújo, Thiers Fattori Costa e Neder Quara de Souza, sob a presi-

dência do primeiro. Abrindo a reunião, disse o Presidente que a mesma fora convocada para deliberar acerca da mudança de endereço da filial, de São Paulo. Deliberando a respeito, a Diretoria, por unanimidade, decidiu o seguinte: Mudança de endereço da filial de São Paulo, Estado de São Paulo, da Rua Barra Longa nº 55, bairro Jaquarcê, para Rua Barra Longa nº 35, bairro Jaguaré. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada. Belém, 20 de setembro de 1984. aa. Sivaldo Pereira Dias, Jesus Ignácio de Araújo, Moacir Ferro, Thiers Fattori Costa e Neder Quara de Souza. A presente é cópia autêntica da ata original, lavrada no livro próprio.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA  
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11 de outubro de 1984, foi arquivada nesta Junta Comercial, sob o nº 1557, a 1ª via da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AMAFRUTAS S/A, lavrada em Belém, PA, de 10 de outubro de 1984, assinada pelo Sr. Leônidas Bertozzi Filho, representante da Empresa e pelos senhores José Maria Fabricio, Diretor Financeiro e Luiz E. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1546/84 em 10.10.84.

Sivaldo Pereira Dias  
Presidente

Alfredo Ferreira Coelho  
Escritor Substituto

(T. nº 04600 - Reg. nº 10.920 - Dia 18.10.84)

AGROPECUÁRIA RIO DAS ANTAS S/A  
C.G.C./M.F. - 04.364.519/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO . . . . . Cr\$ 3.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO . Cr\$ 1.974.335.604,00

ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: - 10 de Setembro de 1984, às 9,00 horas; LOCAL: - Sede Social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14o. andar, conjunto 1.401, na cidade de Belém, Estado do Pará; QUORUM: - Totalidade dos membros do Conselho de Administração; MESA: - Presidente - Sr. Maurício Biagi Filho e Secretário Sr. Oscar Americano Neto; PROPOSTA DO PRESIDENTE DO CONSELHO: - No uso da atribuição prevista no artigo 2o. do Estatuto Social, venho propor a este Conselho a Criação de um armazém em nossa filial "Fazenda Aprasa" situada no Município de Porto dos Gauchos, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de fornecer gêneros de primeira necessidade aos empregados daquele estabelecimento rural e um escritório administrativo do mencionado armazém, localizado à Rua L-1 no. 7, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso; DELIBERAÇÃO: - Foi aprovada por unanimidade a proposta do Presidente do Conselho; APROVAÇÃO E ASSINATURA: - A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata que, lida foi aprovada e assinada pelos presentes. Belém, 10 de Setembro de 1984. aa) Maurício Biagi Filho - Presidente do Conselho de Administração; Oscar Americano Neto - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Aluizio Rebello de Araújo, Cícero Junqueira Franco, Eduardo Penteado Lunardelli e Mário Pimenta Camargo - Conselheiros.  
"Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

OSCAR AMERICANO NETO - Secretário da Reunião  
C.P.F. - 008.321.288-15

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 09/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 1535/84, a 1a. via da presente Ata de Agropecuária Rio das Antas S.A. Belém, 09 de 10 de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04599 - Reg. nº 10.918 - Dia 18.10.84)

Regimento Interno do Tribunal  
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$  
2.000,00) no Arquivo e na Loja da  
I.O.E.





**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente, - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Pósto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**  
Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

<b>NA CAPITAL</b>	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua- trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).	
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9 500,00	
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.	

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

COMPANHIA ABERTA  
CGC 04.902.979/0001-44

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas do Banco da Amazônia S.A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, às 16:00 horas, tendo por local a sede do Banco, na Avenida Presidente Vargas, nº 800 - 15º andar, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- desdobramento das atuais ações constitutivas do capital social, na proporção de 5 (cinco) para 1 (uma), com a substituição dos títulos múltiplos presentemente em circulação por novos certificados;
- aumento do capital social de Cr\$-..... 33.272.060.000,00 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$-40.134.805.000,00 (quarenta bilhões, cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinco mil cruzeiros), mediante utilização de recursos provenientes do Tesouro Nacional e subscrição pública de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, em quantidade a ser definida quando da fixação do respectivo preço de emissão;
- Alteração do art. 4º do estatuto social;
- O que ocorrer

Belém, 16 de outubro de 1984  
**UBALDO CAMPOS CORRÊA**  
Presidente

(Ext. nº 3055 - Reg. nº 10.921 - Dias 18, 22 e 25.10.84)

**LOTERIA DO  
ESTADO DO  
PARÁ**

CGC Nº 04.935.292/0001-05  
**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: LOTERIA DO ESTADO DO PA-  
RÁ - LOTERPA**

**CONTRATADA: COMPANHIA GRÁFICA E EDI-  
TORA GLOBO - GRAFISA**

**OBJETO: Execução dos Serviços de Impressão  
e Fornecimento de Bilhetes Lotéricos correspon-  
dentes as 50 (cincoenta) Extrações do exercício de 1985.**

**PRAZO: 1 (um) ano, a contar da data de sua  
assinatura**

**VALOR: Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de  
cruzeiros)**

**DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A  
despesa decorrente deste Contrato, correrá à conta da  
dotação orçamentária a ser alocada no orçamento da  
LOTERPA para o exercício de 1985, cuja especificação  
e natureza serão objeto de Termo Aditivo ao referido  
Contrato para efeito de cumprimento da legislação  
específica de controle financeiro e orçamentário.**



GARANTIAS E PENALIDADES: A CONTRATADA responde civil, fiscal e criminalmente pela impressão gráfica e numeração dos Bilhetes Lotéricos, inclusive pelo aparecimento de duplicatas de bilhetes, bem como por qualquer prejuízo que porventura venha causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência de suas obrigações contratuais, respondendo ainda por perdas e danos, independente da aplicação das penalidades administrativas constantes do Decreto Estadual nº 592, de 14 de fevereiro de 1980.

Belém-Pa, 17 de setembro de 1984  
 (as) FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO  
 Diretor-Presidente "LOTERPA"  
 (as) ALTINO TAVARES PINHEIRO  
 Diretor-Presidente "GRAFISA"  
 Testemunhas:  
 (as) GENTIL CASTRO SANTOS  
 (as) CARLOS GONÇALVES DA COSTA

(Ext. nº 3053 - Reg. nº 10.912 - Dia 18.10.84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

#### EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0307/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Antônio José Alves de Amorim  
 Classificação da Despesa: 1901.03070402.071 - 3132

Valor: Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros)  
 Data: 21 de agosto de 1984.  
 Prazo de Aplicação: 23 a 24 de agosto de 1984  
 Assinatura: Frederico Aníbal da Costa Monteiro - Diretor Geral - SEPLAN.

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia 18.10.84)

#### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0320/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Francisco César Gonçalves Ayres da Silveira.

Classificação da Despesa: 1901.03090421.043 - 3120 - 1901.03090421.043 - 3132.

Valor: Cr\$-175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros e Cr\$-224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Data: 03 de setembro de 1984.

Prazo de aplicação: 01 a 30 de setembro de 1984

Assinatura:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia 18.10.84)

#### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0321/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a servidora Zeneide Baia

Classificação da Despesa:: 1901.03070212.070 - 3132

Valor: Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Data: 03 de setembro de 1984.

Prazo da Aplicação: 01 a 30 de setembro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia 18.10.84)

#### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0322/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Oberdan Antônio Ferreira Fernandes  
 Classificação da Despesa: 1901.03070212.070 - 3132

Valor: Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).  
 Data: 03 de setembro de 1984.

Prazo de Aplicação: 01 a 30 de setembro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia 18.10.84)

#### EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0324/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor José Maria Quadros de Alencar  
 Classificação da Despesa: 1901.03090431.046 - 3132

Valor: Cr\$-135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros)

Data: 04 de setembro de 1984.

Prazo de Aplicação: 04 de setembro de 1984.

Assinatura:

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia 18.10.84)



## EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0326/84  
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Ivanildo Soares Barata  
 Classificação da Despesa: 1901.03070402.071 - 3132  
 Valor: Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).  
 Data: 11 de setembro de 1984  
 Prazo de Aplicação 12 a 15 de setembro de 1984  
 Assinatura:  
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível  
 (Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia 18.10.84)

## EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0333/84  
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Edwal Dantas Monteiro  
 Classificação da Despesa: 1901.03090401.043 - 3132  
 Valor: Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)  
 Prazo de Aplicação: 13 de setembro de 1984.  
 Assinatura:  
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível  
 (Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia 18.10.84)

## EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0335/84  
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a servidora Benedita Galvão Tavares  
 Classificação da Despesa: 1901.03070212.070 - 3132  
 Valor: Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)  
 Data: 14 de setembro de 1984  
 Prazo de Aplicação: 14 de setembro de 1984.  
 Assinatura:  
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível  
 (Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia 18.10.84)

## EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0337/84  
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a servidora Maria do Céu Silva Guimarães  
 Classificação da Despesa: 1901.03070202.069 - 3132  
 Valor: Cr\$- 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros)  
 Data: 19 de setembro de 1984.  
 Prazo de Aplicação: 19 de setembro de 1984.  
 Assinatura:  
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

Visto:

a) Ilegível  
 (Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia 18.10.84)

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0340/84  
 OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor EDWAL DANTAS MONTEIRO.  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03070212.070 - 3131  
 VALOR: Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).  
 DATA: 28 de setembro de 1984.  
 PRAZO DE APLICAÇÃO: 28 de Setembro de 1984.  
 ASSINATURA:  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

ILEGÍVEL  
 (Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0341/84  
 OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor LIBERATO DINIZ BARROSO  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03070402.071 - 3132  
 VALOR: Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros)  
 DATA: 28 de setembro de 1984.  
 PRAZO DE APLICAÇÃO: 01 a 05 de outubro de 1984.  
 ASSINATURA:  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

ILEGÍVEL  
 (Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0342/84  
 OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ OTÁVIO SOUZA DAS MERCÊS.  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03070212.070 - 3132.  
 VALOR: Cr\$-72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros)  
 DATA: 28 de setembro de 1984.  
 PRAZO DE APLICAÇÃO: 28 de setembro de 1984.  
 ASSINATURA:  
 FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

ILEGÍVEL  
 (Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

## EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0344/84  
 OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor OBERDAN ANTONIO FERREIRA FERNANDES.  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03070212.070 - 3132.  
 VALOR: Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)  
 DATA: 01 de outubro de 1984.



PRAZO DE APLICAÇÃO: 01 a 31 de outubro de 1984.

ASSINATURA:  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

ILEGÍVEL

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0345/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos à servidora MARIA DA GLÓRIA ALBUQUERQUE CORRÊA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03070212.070 - 3132.

VALOR: Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

DATA: 02 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 02 de outubro de 1984.

ASSINATURA:  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

ILEGÍVEL

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0358/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03090401.043 - 3120 - 1901.03090401.043 - 3132.

VALOR: Cr\$-175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$-245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

DATA: 03 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 01 a 31 de outubro de 1984.

ASSINATURA:  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

ILEGÍVEL

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0359/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03090401.043 - 3132.

VALOR: Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)

DATA: 03 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 11 a 14 de outubro de 1984.

ASSINATURA:  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO: .

ILEGÍVEL

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0361/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos à servidora MARIA JOE CAMPOS MOURA MELO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03070202.069 - 3132.

VALOR: Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

DATA: 04 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 04 a 06 de outubro de 1984.

ASSINATURA:  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

ILEGÍVEL

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0362/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor LUIZ OTÁVIO SOUZA DAS MERCÊS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03070212.070 - 3120.

VALOR: Cr\$-76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros)

DATA: 04 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 04 de outubro de 1984

ASSINATURA:  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

ILEGÍVEL

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0364/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos à servidora ALICE DE JESUS SOUZA NASCIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03090401.043 - 3132.

VALOR: 70.000,00 (setenta mil cruzeiros)

DATA: 09 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 15 a 17 de outubro de 1984.

ASSINATURA:  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

ILEGÍVEL

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

EXTRATO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 0366/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos à servidora BENEDITA GALVÃO TAVARES.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03070212.070 - 3132.

VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

DATA: 09 de outubro de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 09 de outubro de 1984.



ASSINATURA:  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

ILEGÍVEL

(Ext. nº 3054 - Reg. nº 10.913 - Dia: 18.10.84)

**DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESTADO  
DO PARÁ**

EXTRATO DE CONTRATO  
DE LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA  
NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A SENHORA  
RUTH MARIA PINTO DA COSTA E O DEPARTAMENTO  
DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

ESPÉCIE: Contrato Celebrado entre a Senhora  
Ruth Maria Pinto da Costa e o Departamento de Trânsi-  
to do Estado do Pará.

OBJETO: Locação do Prédio coletado sob o nº  
443, à rua Santo Antonio, na cidade de Belém.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 01961

VALOR GLOBAL: Cr\$-11.967.900,00 (onze mi-  
lhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos  
cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26.05.84 a 25.05.85.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 51.01.  
0307021-2.001 - Funcionamento do Detran - 3132.00 -  
Outros Serviços e Encargos.

FORO: de Belém

Belém, 26 de maio de 1984.

P. P. a) Ilegível

RUTH MARIA PINTO DA COSTA  
Locadora

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO  
PARÁ

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA  
Locatário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra assinalada.  
Belém, 11 de outubro de 1984.

Em testemunho M.I.A. da Verdade.

Mª IZABEL ANDRADE  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra assinalada.  
Belém, 11 de outubro de 1984.

Em testemunho E.M.C.M. da Verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO-MARQUES  
Escrevente Autorizada

(Ext. nº 3049 - Reg. nº 10.801 - Dia: 18.10.84)

EXTRATO DE CONTRATO

DE LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA  
NÃO RESIDENCIAL, FIRMADO ENTRE A SENHORA  
ALIETE MARIA FRANCO MORGADO, LOCADORA, E O  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO  
PARÁ.

EXPÉCIE: Contrato celebrado entre a senhora  
ALIETE MARIA FRANCO MORGADO e o Departamento  
de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Locação do imóvel, coletado sob o nº  
168, situado à Rua Serzedelo Corrêa.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 01962.

VALOR GLOBAL: Cr\$-7.375.109,64 (sete mi-  
lhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e nove  
cruzeiros e sessenta e quatro centavos)

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 51.01.  
0307021-2.001 - Funcionamento do Detran - 3132.00 -  
Outros Serviços e Encargos.

FORO: de Belém.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05.06.84. a 05.06.85.  
Belém, 05 de junho de 1984.

ALIETE MARIA FRANCO MORGADO  
Locadora

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO  
PARÁ

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA  
Locatário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma 1 (uma) supra assinalada.  
Belém, 11 de outubro de 1984.

Em testemunho M.I.A. da Verdade.

MARIA IZABEL ANDRADE  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma 1 (uma) supra assinalada.  
Belém, 11 de outubro de 1984.

Em testemunho E.M.C.M. da Verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES  
Escrevente Autorizada

(Ext. nº 3049 - Reg. nº 10.801 - Dia: 18.10.84)

EXTRATO PARTICULAR

DE LOCAÇÃO

EXTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO NÃO RESIDEN-  
CIAL FIRMADO ENTRE A SENHORA ÁUREA CELESTE  
SERRUYA HAGE, COMO LOCADORA E O DEPARTA-  
MENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, COMO  
LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: Contrato Particular de Locação não  
residencial firmado entre a senhora ÁUREA CELESTE  
SERRUYA HAGE e o Departamento de Trânsito do  
Estado do Pará.

OBJETO: Locação do imóvel coletado sob o nº  
1230, nesta cidade à Rua Ó de Almeida.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 01977

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.06.84. a 31.05.85.

VALOR GLOBAL: Cr\$-9.000.000,00 (nove mi-  
lhões de cruzeiros)

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 51.01.  
0307021-2.001 - Funcionamento do Detran - 3132.00 -  
Outros Serviços e Encargos.

FORO: DE BELÉM.

Belém, 01 de junho de 1984.

ÁUREA CELESTE HAGE

Locadora

CPF. 000201412/20

ESPOSO: ILEGÍVEL

CPF. 000201412/20



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO  
PARÁ

CPF. 004.822.060/0001-40  
ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra assinalada.  
Belém, 11 de outubro de 1984.  
Em testemunho E.M.C.M. da verdade.  
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada.  
Belém, 11 de outubro de 1984.  
Em testemunho M.I.A. da verdade.  
MARIA IZABEL ANDRADE  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada.  
Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 11 de outubro de 1984.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Substituto

(Ext. nº 3049 - Reg. nº 10.801 - Dia: 18.10.84)

## SOCIEDADE RURAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ "RURAL FÉLIX"

RESUMO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE RURAL  
DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ "RURAL FÉLIX"

I - A Sociedade Rural de São Félix do Xingú - RURAL FÉLIX, rege-se por seus Estatutos e tem sede em São Félix do Xingú com foro na Comarca de Altamira-PA. e área de ação no Município de São Félix do Xingú-PA., funcionando por tempo indeterminado.

I.1 - Rural Félix tem por objetivos dentre outros representar os interesses de seus sócios perante as autoridades do poder público em geral nos assuntos que digam respeito à região, bem assim celebrar convênios, contratos e outros instrumentos que causem benefícios à mesma.

I.2 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

II - Rural Félix efetuará suas operações sem objetivo de lucro, abstendo-se ainda de quaisquer atividades político-partidárias e religiosas.

III - Poderão associar-se à Rural Félix todas e quaisquer pessoas que se dediquem à atividade agropecuária ou extrativa, de conformidade com seus Estatutos.

III.1 - O número de associados é ilimitado e seus direitos e deveres são aqueles estabelecidos em seus Estatutos.

IV - O Capital Social da Rural Félix será subdividido em quotas-partes não tendo limite quanto ao máximo. Cada quota-parte terá o valor de Cr\$... 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e será individual,

intransferível a não associado, não podendo ser dada em garantia, nem negociada.

V - A Rural Félix será administrada por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, tendo ainda um Conselho de Administração.

V.1 - A Assembléia Geral que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da sociedade, reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses dos associados a exigirem.

V.2 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, com mandato de dois anos.

V.3 - A sociedade terá um Conselho de Administração, composto de sete membros efetivos, com mandato de dois anos.

V.4 - Terá ainda a sociedade um Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, composto de três membros efetivos e três suplentes.

VI - A sociedade se dissolverá quando for deliberado por sua Assembléia Geral, pela alteração de sua natureza jurídica e por outras formas estabelecidas nos Estatutos.

VII - Serão nulos de pleno direito todos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nos Estatutos da Sociedade.

Belém, 16 de outubro de 1984.

a) ILEGÍVEL

Presidente

(T. nº 04598 - Reg. Nº 10.909 - Dia: 18/10/84)

## NORSERTEL ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE

Resumo dos Estatutos da: "Norsergel Associação Recreativa e Beneficente", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 12 de março de 1984.

Denominação: Norsergel Associação Recreativa e Beneficente.

Fundo Social: Taxa de Inscrição (Proposta) e mensalidades. Sócios Beneméritos: Serão pessoas que fizerem doações à Associação e as que prestarem serviços de inestimável valor, considerados pela Diretoria dignos desse título.

Fins: Tem por finalidade: a) Congregar associativamente os funcionários das empresas: NOR-SERTEL - Norte Serviços Gerais Ltda. - TRANSER-VIL - Transportes Serviços e Vigilância Ltda., ou ainda de qualquer outra empresa do mesmo Grupo, em todo o Território Nacional. b) - Desenvolver o convívio intelectual, a ordem, a disciplina, o respeito e o espírito de iniciativa, indispensável em todas as reuniões. c) - Proporcionar aos seus associados, diversões úteis e proveitosas. d) - Providenciar local apropriado, com jogos ao ar livre e de salão. e) - Promover festas recreativas, visitas e excursões. f) - Promover competições esportivas ou demais atividades recreativas, em dias previamente estudados. g) Promover o programa recreativo para os dias de festas. h) Proporcionar assistência médica e odonto-



lógica aos sócios e seus dependentes, sendo estes aqueles relacionados nas propostas, de acordo com o Regimento Interno da Associação. I) Custear quando ocorrer, os funerais dos associados e de seus dependentes que constarem em suas declarações de beneficiários. J) Proporcionar Pecúlio em forma de consórcio, entre seus associados.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 16 de janeiro de 1984.  
Administração e Representação: Diretoria  
Prazo do mandato da Diretoria: 01 ano.  
Duração: Por tempo indeterminado.

Responsabilidade: A Diretoria em conjunto compete: a) Responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: Na reunião extraordinária em que se tiver de tratar da dissolução da Associação, a Assembléia Geral somente poderá funcionar com 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e, votando pela extinção da mesma, pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.  
**PARÁGRADO ÚNICO** — Em caso de dissolução da Associação, na mesma reunião da Assembléia Geral, deverá ser resolvido o que será feito com os haveres da mesma.

**DIRETORIA:** Presidente - Antônio Malcher Alfaia, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Carlos de Carvalho, nº 375, Cidade Velha.

Vice-Presidente: Paulo Sérgio dos Santos Lima, brasileiro, casado, Contador.

1º Secretário: Nelson Lima de Souza, brasileiro, casado, comerciante.

2º Secretário: Marlene Santos Cardoso, brasileira, casada, comerciante.

1º Tesoureiro: Alcindo Oliveira Pinheiro, brasileiro, casado, comerciante.

2º Tesoureiro: Maria Luzia dos Santos Azevedo, brasileira, solteira, comerciante.

Belém, 16 de outubro de 1984.

**ANTÔNIO MALCHER ALFAIA**

Presidente

(T. nº 04597 - Reg. nº 10.808 - Dia 18.10.84)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÃO

PORTARIA Nº 482 de 04.10.84. Credenciar HILDA MARIA VIANA DA SILVA, para exercer a Função de Representante do IPASEP, nos Municípios de Faro e Oriziminá, a contar de 27.09.84

PORTARIA Nº 490 de 10.10.84. Designar NILTON DE ASSUNÇÃO BARBOSA GAVIÃO, para substituir ALCIDES LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO, no período de férias concedido ao mesmo, a contar de 01.10.84.

PORTARIA Nº 491 de 10.10.84. Conceder a JORGENOR DO SOCORRO SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 08.10.84.

PORTARIA Nº 492 de 10.10.84. Conceder a MARIA RAIMUNDA PIRES DE SANTA MA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 10.09.84.

PRÓC. nº 0641/84 - DEFERIDO

Resolução nº 154 de 10.10.84

EX: SEG. - CARLOS DIAS RIBEIRO

DECISÃO: Arbitrar pensão mensal mensal no valor de Cr\$-50.126,00, a MARIA DOS REIS NUNES.

Conceder pecúlio de Cr\$-500.000,00 à beneficiária contemplada na pensão.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3050 - Reg. nº 10.803 - Dia 18.10.84)

## ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA

Resumo dos Estatutos da: "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 22 de abril de 1984.

Denominação: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA

Fundo Social: Farão parte do patrimônio da entidade: 1. Seus bens móveis e imóveis. 2. reservas contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções. 3. áreas remanescentes do Programa da Cooperativa Habitacional, bem como as destinadas a equipamento comunitário e outros imóveis a serem recebidos em doação, contraindo a obrigação de pagas as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

Fins: Sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviços sócio-comunitário aos moradores do Conjunto Habitacional BELA VISTA, situado á avenida Júlio César, no município de Belém, e a comunidade circunvizinha. Dos Objetivos: A Associação Comunitária Bela Vista, terá como objetivo básico, congregar os habitantes do Conjunto Habitacional BELA VISTA, em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário, bem como o da comunidade em que está inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil

Data da Fundação: 17 de junho de 1977

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: indeterminada.

Responsabilidade: Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

Dissolução: A entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Paragrafo 1º - A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios proprietários-contribuintes e contribuintes. Paragrafo 2º - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Associação elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. Paragrafo 3º - O patrimônio da entidade, adquirido na forma estabelecida no item 3 do art. 37, será alienado o seu produto rateado entre os sócios proprietários-contribuintes e contribuintes, na proporção do custo das respectivas unidades habitacionais, como estabelecido no paragrafo 4º. Deste artigo. Os demais bens integrantes do patrimônio da entidade serão alienados e o produto da venda será rateado, em partes iguais, entre os sócios proprietários-contribuintes e contribuintes.

Diretoria: Presidente: Ernando Coelho da Silva, brasileiro, casado, funcionário Público Federal, residente no Conjunto Bela Vista, Tv. Guajará nº 3319.

Vice-Presidente: Julio Leite Azancort, brasileiro, casado, garimpeiro.



1º Secretário: Paulo Guilherme Trindade, brasileiro, solteiro, Universitário

2º Secretário: Carlos Alberto Gurjão, brasileiro casado, bancário

1º Tesoureiro: Said Muniz Mustafá, brasileiro casado, militar

2º Tesoureiro: Olavo Bilac dos Santos, brasileiro, casado, militar

Belém, 22 de Abril de 1984

ERNANDO COELHO DA SILVA

Presidente

(Ext. nº 3052 - Reg. nº 10.911 - Dia 18.10.84)

## "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE ESTUDANTES DO PARÁ - AREP"

Resumo dos Estatutos da: "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE ESTUDANTES DO PARÁ - AREP", aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 26 de agosto de 1983.

Denominação: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE ESTUDANTES DO PARÁ - AREP

Fundo Social: Constituem receita da AREP. a) As contribuições sociais; b) O produto do arrendamento das instalações sociais e desportivas; c) A renda das secções esportivas; d) O produto da venda de material inservível, de qualquer natureza; e) A renda de serviços internos e de anúncios; f) As multas; g) Os donativos recebidos; h) Os recursos provenientes de outras fontes.

Fins: Entre seus objetivos: a) Promover e aprimorar a prática de educação física e de todos os desportos; b) Incrementar o desenvolvimento cultural; c) Exaltar o sentimento cívico festejando as datas de significação para a nacionalidade; d) Desenvolver o relacionamento entre seus integrantes, no espírito da maior harmonia.

Séde: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 19 de agosto de 1983.

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos

Duração: É indeterminada

Responsabilidade: A AREP tem personalidade jurídica distinta dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução: A dissolução da AREP somente poderá ocorrer, em virtude de insuperáveis circunstâncias, impeditivas de realizar seus objetivos, e decidida por Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim. Parágrafo 1º - Para a realização da Assembléia Geral será exigida a maioria dos sócios que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, devendo a deliberação que determinar a dissolução, ser tomada pelos votos de dois terços (2/3) dos associados presentes. Parágrafo 2º - Na mesma sessão em que for decidida a dissolução, a Assembléia Geral deliberará sobre o destino ulterior do patrimônio, ressaltando os direitos dos associados.

Diretoria: Presidente: Gilson dos Reis Pantoja, brasileiro, casado, professor, residente WE 1 nº 812, Nova Marambala.

Vice-Presidente: Miguel Osvaldo Pantoja, brasileiro, casado, militar reformado.

Secretária: Jandira Pompeu da Costa, brasileira, solteira, comerciária.

Tesoureira: Maria de Fátima Cordovil Pantoja, brasileira, casada, professora.

Belém, 16 de Outubro de 1984

GILSON DOS REIS PANTOJA

Presidente

(G. Reg. nº 7164)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### PORTARIA Nº 0206

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares etc.

### RESOLVE:

Tornar facultado o expediente neste Tribunal, Fórum e Repartição Criminal, no dia 15 de outubro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 11 de outubro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 7158)

### RESOLVE:

Designar a funcionária Riza Marcia Gama Pacheco, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário PJ.AJ.032.6, para responder pela Chefia da Divisão de Pessoal, em virtude de sua Titular Maria José Lameira de Melo, estar de licença Especial a partir de 16/10/84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 11 de outubro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente.

(G. Reg. nº 7158)

### PORTARIA Nº 0207

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0213, publicada no Diário Oficial do Estado nº 25.080 de 09 de setembro de 1983.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 11 de outubro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 7158)

### PORTARIA Nº 0209

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

### RESOLVE:

Alterar o percentual da Gratificação de Tempo Integral de 100% para 75%, concedida as funcionárias Maria Rosa Lopes Gonçalves e Clara Ferreira de Oliveira, ocupantes do Cargo de Aux. Operacional de Serviços Gerais, PJ.NH-811.5 - Classe "A", através da Portaria nº 0164 de 03.08.84.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se

Belém, 11 de outubro de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 7158)

### PORTARIA Nº 0208

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...



## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
 JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM  
 JUÍZA: DRA. RUTEA FORTES  
 ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO  
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, OR-  
 FÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.610/84 - DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POS-  
 SE. Autores: José Roberto do Nascimento Tapajós e outros. Réu: Be-  
 nedito da Silva. Advogado: Dr. Sérgio Tibúrcio. Despacho: - Para a  
 audiência e justificação, designo o dia 28 do mês vindouro, às 10 ho-  
 ras, intimando-se o Réu para nela comparecer.

Proc. nº 2.636/84 - DE AÇÃO DE REVOGAÇÃO. Autores: Jor-  
 ge dos Santos Pamplona e outros. Réu: Raimundo Matos de Souza.  
 Advogado: Dr. Oswaldo Silva. Despacho: Cite-se o Réu no endereço  
 constante às fls. 10 dos autos, através mandado e, em caso de mu-  
 dança do mesmo, diligencie o meirinho para localizar-lhe o endere-  
 ço.

Proc. nº 2.489/84 - DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Au-  
 tora: Cia. Aymoré de Crédito. Financiamento e Investimento. Réu:  
 Antonio de Jesus Souto da Silva. Advogados: Drs. Aury Silva e Deo-  
 clécio da P. Pereira. Despacho: Informe o sr. escrivão em que dia foi  
 publicado no Diário Oficial o despacho de fls. 26.

Proc. nº 2.460/84 - DE DESPEJO. Autor: João Manoel Rodri-  
 gues. Réu: Jeovah Penha Ferreira. Advogados: Drs. Osmar C. dos  
 Santos e José F. Chaves. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 41.  
 Ao cálculo, para os devidos fins.

Proc. nº 2.537/84 - DE DESPEJO. Autor: Alírio Ferreira Men-  
 des. Réu: José Zacarias dos Santos Filho. Advogados: Drs. Osmar  
 Moreira e Dermir N. de Mello. Despacho: I) - Especifiquem as partes  
 as provas que desejarem produzir. II) - Numere e rubrique o Cartó-  
 rio as folhas dos autos que ainda não o foram.

Proc. nº 2.497/84 - DE INTERDIÇÃO. Requerente: Curadoria  
 Geral de Interditos. Requerido: Francisco Garcês Machado. Despa-  
 cho: Designo o dia 19 do corrente, às 10 hs. p/a audiência, observa-  
 das as formalidades legais.

Proc. nº 2.272/84 - DE AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Amacoi  
 - Amazônia Comércio Indústria Ltda. Ré: Bricol - Brito Representa-  
 ções Ltda. Advogados: Drs. Albérico Pimentel Filho e Aury Silva.  
 Despacho: A conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20%  
 sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 1.957/84 - AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO. Au-  
 tor: O A. Mathe. Ré: Dalila M. C. Martins Guimarães. Advogados:  
 Drs. Hamilton R. Gualberto e Oswaldo Reis. Despacho: Ao Cartório,  
 para numerar e rubricar, voltando-me conclusos.

Belém, 11 de outubro de 1984.  
 MOACYR SANTIAGO  
 Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
 JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
 ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM,  
 ESTADO DO PARÁ.

JUIZ: DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, OR-  
 FÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 1.464/84 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAU-  
 SADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO. Autora: Lucimar Corrêa Rodri-  
 gues. Ré: Cia. de Gás do Pará - Paragás. Advogados: Drs. Augusto  
 R. K. de Araújo e Amauri Fiacola. Despacho: Sejam os presentes au-  
 tos depositados em cartório, onde deverão aguardar as providências  
 a serem requeridas pela parte interessada. Belém, 09 de outubro de  
 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 11 de outubro de 1984.  
 MOACYR SANTIAGO  
 Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL  
 RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E CO-  
 MÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DES-  
 TA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, RE-  
 PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credor:  
 Moisés Costa Wiethoelter. Devedor: Espólio de Carlo Mantovani.  
 Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal. Sobre o  
 pedido de fls. 3/4, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias".  
 (11/10/84). Advos. Drs. Lindalva, Nazaré Vasconcelos Maga-  
 lhães, Haroldo Guimarães Pinheiro da Silva, Waldemir Teixeira, José  
 Wander Lima de Souza, Maria da Graça Lobato.

2ª Vara Cível e Orfãos. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credor:  
 Elias Secali. Devedor: Espólio de Carlo Mantovani. Despacho:  
 "Sobre o pedido de fls.3, digam as partes, no prazo de cinco (5)  
 dias". (11/10/84). Advogados: Drs. Waldemir Teixeira, Maria Renée  
 B. Maia, Saídy Dias, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, José Wan-  
 der Lima de Souza, Maria da Graça Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Cre-  
 dor: Raimundo Alves Araújo. Devedor: Espólio de Carlo Mantovani.  
 Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal. Sobre o  
 pedido de fls. 3, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias".  
 (11/10/84). Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, Waldemir Tei-  
 xeira, Maria Renée B. Maia, Saídy Dias, Haroldo Guilherme Pinheiro da  
 Silva, José Wander Lima de Souza, Maria da Graça Lobato.

2ª Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credor:  
 Banco do Brasil S/A. Réu: Espólio de Carlo Mantovani. Despacho:  
 "A. em apenso aos autos do processo principal. Sobre o pedido de  
 fls. 3/6, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias". (11/10/84). Ad-  
 vogados: Drs. Célio Simões de Souza, Waldemir Teixeira, Maria Re-  
 née B. Maia, Saídy Dias, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, José  
 Wander Lima de Souza, Maria da Graça Lobato.

2ª Vara Cível e Orfãos. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credora:  
 Astrid Mittr. Coutinho. Devedor: Espólio de Carlo Mantovani. Despa-  
 cho: "Sobre o pedido de fls. 3/4, manifestem-se as partes, no prazo  
 de cinco (5) dias". (11/10/84). Advogados: Drs. Maria da Graça Lo-  
 bato, Waldemir Teixeira, Maria Renée B. Maia, Saídy Dias, Haroldo  
 Guilherme Pinheiro da Silva, José Wander Lima de Souza.

2ª Vara Cível e Orfãos. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. Credor:  
 Banco da Amazônia S/A. Devedor: Espólio de Carlo Mantovani. Des-  
 pachos: "Sobre o pedido de fls. 3/4, manifestem-se as partes, no pra-  
 zo de cinco (4) dias". (11/10/84). Advogados: Drs. Haroldo Guilha-  
 rme Pinheiro da Silva, Maria da Graça Lobato, Waldemir Teixeira,  
 Maria Renée B. Maia, Saídy Dias, José Wander Lima de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Fazenda  
 Bom-Indústria e Comércio Ltda. Devedora: Fruteira Pernambucana.  
 Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citató-  
 rio". (11/10/84). Advogado: Dr. Haroldo Bertollet Aguiar Grana.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Credicard  
 S/A. Administradora de Cartões de Crédito. Devedor: João Guedes  
 da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado execu-  
 tivo citatório". (11/10/84). Advogada: Dra. Carmem Dolores S. de Na-  
 zareth.

2ª Vara Cível e Orfãos. INVENTARIO. Inventariado: Augusto  
 Laurindo Ribeiro de Pinho. Despacho: "Nos termos do artigo 990, I,  
 do Código de Processo Civil, nomeio a requerente Luzilma Saraiva  
 de Pinho, pela sua condição de cônjuge supérstite, inventariante dos  
 bens ficados por falecimento de Augusto Laurindo Ribeiro de Pinho.  
 Seja intimada a nomeada para, dentro de cinco (5) dias, prestar, em  
 cartório, o necessário compromisso legal". (11/10/84). Advogada:  
 Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agra-  
 vante: Gráfica Sagrada Família Ltda. Agravado: Espólio de Brahim  
 José Muffarej. Despacho: "O espólio agravado, em sua manifestação  
 de fls. 15/17, denunciando a intempestividade do agravo interposto,  
 pede seja reconsiderado o despacho deste juízo que o recebeu. De-  
 monstra o agravado, com isso, desconhecer as regras legais que  
 dispõem sobre esse tipo de recurso, em consequência das quais,  
 depois de interposta a petição de agravo, deve o Juiz determinar a  
 formação do instrumento, sendo-lhe defeso indeferir-lo de plano,  
 mesmo que haja preterição de qualquer formalidade prevista em lei,  
 uma vez que compete, unicamente, ao Tribunal Superior, o conheci-  
 mento do defeito ou defeitos determinantes do seu arquivamento,  
 até mesmo quando ocorre a deserção do recurso por falta de prepa-  
 ro, prazo prescrito no § 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil.  
 Assim, mando que se opere a formação do instrumento". (10/10/84).  
 Advogados: Drs. Nelson Cunha, Rosa Cristina Gioia Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.  
 Excipiente: Heitor Viana Santiago. Excepto: Júlio Bastos da Velga.  
 Despacho: "Recebo a exceção, determinando seja suspenso o pro-



cesso da execução respectiva, ate que seja definitivamente julgado o incidente. Manifeste-se, querendo, o excepto, no prazo de dez (10) dias. (11/10/84). Advos. Drs. Raymundo N. Fidellis, Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível - Orfãos. TUTELA. Menores: Guilherme Filho de Souza Oliveira. Richard Borges de Oliveira, Robson Richaarde Borges de Oliveira. Tutora: Izabel Pereira de Oliveira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 11, determinando seja expedido o Competente alvará". (11/10/84). Advogado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO PARA DEMOLIÇÃO E EDIFICAÇÃO LICENCIADA. Autora: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificadora Formosa Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 70, determinando, nos termos do artigo 265, IV "a", do Código de Processo Civil, a suspensão deste processo por trinta (30) dias, pelo que deixa de ser realizada a audiência para hoje marcada". (11/10/84). Advogados. Drs. Carlos Ferro e Silva, Mariolito Costa de Carvalho, Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Exprim Expresso Amazônico Ltda. Devedora: Enel Engenharia Sociedade Anônima. Despacho: "Sobre a conta de fls. 20, manifestem-se as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas, requerendo o que de direito". (11/10/84). Advogados: Drs. João Bosco de Carvalho, Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Imifarma - Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A. Devedora: Drogeria Amazonas Ltda. Despacho: "Sobre os cálculos de fls. 27/28, digam as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas, requerendo o que de direito". (11/10/84). Advogado: Dr. José do Carmo Sampaio Martha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Artur Mesquita. Devedora: S. N. Silva. Despacho: "Sobre a informação constante do Ofício de fls. 33, diga o credor, requerendo o que de direito". (11/10/84). Advogados: Drs. José Guilherme de Campos Ribeiro, Augusto Roberto Klautau de Araujo.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro - RJ. Execução. Credora: Varig S/A. Devedora: Guacilea Figueiredo. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá considerar o valor principal do débito (Cr\$ 227.800,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais, embora se desconheça as despesas feitas no processo da execução que tramita perante o juízo deprecante; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (11/10/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto de Moraes Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Alberto Cordumer. Devedor: Artur Rodrigues Moraes. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor principal do débito (Cr\$ 227.000,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (10/10/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTARIO. Inventariado: Alaor de Freitas Silva. Inventariante: Terezinha Neves Silva. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 60/64, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (11/10/84). Advogado: Dr. Raimundo N. F. Albuquerque.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: José Eduardo Sampaio de Oliveira. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir". (11/10/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Miguel Brasil Cunha, Edinéa Oliveira Tavares.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargantes: Roseli de Cassia de Almeida Coelho, Paulino de Almeida Coelho Junior, Rosemary de Almeida Coelho, Rosemary de Almeida Coelho e Alex Charles de Almeida Coelho, todos menores representados por seus pais Paulino de Almeida Coelho e dona Nadir de Almeida Coelho. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Manifestem-se os embargantes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir". (11/10/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargantes: Lane Elizabeth Araujo, José Carlos Araujo, Rosane Maria de Almeida Oliveira e Fernando Antonio Lemos Oliveira. Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Manifestem-se os embargan-

tes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir". (11/10/84). Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Carlos Ferro e Silva.

Belém-Pa., 11 de outubro de 1984.  
QDON GOMES DA SILVA  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1984 - 5ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARA  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARA  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco Lar Brasileiro S/A., por seu advogado Dr. Paulo Roberto Caixeta, requerendo a juntada de substabelecimento nos autos da ação de Execução que move contra Paulo de Tarso Mello Moreira.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Ilka Moreira de Mendonça é demais herdeiros, por seu advogado Dr. Paulo Roberto Vale P. Carneiro, expondo e requerendo que seja expedido o competente Alvará para a ultimação do negócio nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por José Maria Dejard de Mendonça.

Desp.: N. A. Conclusos.

4ª VARA

Ofício/DFJ/DJ/SC - do Serviço Público Federal, fazendo a restituição da Carta Rogatória dirigida à Justiça de Portugal, para averbação da sentença do Divórcio do casal Maria Tereza do Céu Cabral Abreu Martins e João de Deus Martins.

Desp.: l. aos autos.

Proc. nº 436/82 - ALIMENTOS

Aut.: Alana Ruth Pantoja Sudo

Adv.: Hildete Cardoso Monteiro

Réu: Alberto Takashi Sudo

Adv.: Carlos Ailson Peixoto

Desp.: Intime-se o devedor para, no prazo de três dias efetuar o pagamento, provas que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

Proc. nº 271/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda.

Adv.: Simão Salim

Exec.: Super Mercado Fé em Deus Ltda.

Adv.: Christovam Colombo

Desp.: Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 29

Proc. nº 556/83 - EXECUÇÃO

Exeq.: Confecções Tanger Ltda.

Adv.: Francisco S. Napoleão

Exec.: Otávio Alves Mathne.

Adv.: Hamilton R. Gualberto

Desp.: l - Recolha-se a Cartório o Mandado de Avaliação. II - Contados. Cts.

Proc. nº 56/84 - ARROLAMENTO

Inv.: Humberto Waldir de Magalhães Dias

Adv.: Henrique Valter de M. Dias

Inv.: Raimundo Iramaia de Magalhães

Desp.: Requistem-se informações ao Imposto de Renda do de cujus e monte-mor. Requistem-se também informações sobre a existência ou não de dívida ativa da União em nome do de cujus ou do espólio.

Proc. nº 292/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Vera Lúcia de Vasconcelos Scaliotti

Adv.: Sílvio Souza

Réu: Osvaldo Scaliotti Filho

Desp.: Defiro em parte, o pedido de fls. 17; no sentido de que os alimentos provisórios sejam depositados na conta bancária de nº 003.484-A, aberta junto ao Banco Mercantil de Crédito S/A., Agência Belém-Pará.

Proc. nº 319/84 - CONV. SEP/JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Req.: Ládio Marreiros do Amaral

Adv.: Eduardo Nazareno F. Lopes

Req.: Victória Rodrigues Penin

Desp.: Ao M.P.

Proc. nº 325/84 - SEP/JUDICIAL CONSENSUAL



Reqs: Euclites Bandeira Gonçalves e Wanda Maria Cabral  
Gonçalves

Adv.: Almerindo Trindade  
Desp.: À Conta  
Proc. nº 444/84 - INDENIZAÇÃO DE DANOS  
Aut.: Maria de Fátima Machado Petrola  
Adv.: Elias P. de Almeida  
Rê: Viação Forte Ltda.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 17. Proceda-se a retificação.  
Proc. nº 449/84 - EXECUÇÃO  
Exeq.: A. Phililândia Ltda.  
Adva.: Carmen Elizabeth A. Addario  
Exec.: Odecam - Máquinas Pesadas Ltda.  
Desp.: Cite-se.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Benedito Barbosa Martins, requerendo a extinção do Processo de Execução que move contra Angeliteua Indústria e Comércio Ltda., e outros.

RESENHA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1984  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

3ª Vara

Processo - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante: COGECO - Cia. GERAL DE EXPORTAÇÃO E  
COMÉRCIO E PARQUET DO PARÁ S/A  
Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona  
Agravado: Banco da Amazônia S/A - BASA  
Advs. Laércio de Almeida Laredo, Haroldo Guilherme P. da  
Silva

Despacho: "R. hoje. Contados, preparados, conclusos".

5ª Vara

Processo nº 507-05-82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO  
COMINATÓRIO  
Requerente: LUIZ ANTONIO NUNES E S/MULHER

Adv. Jorge Luiz Borba Costa  
Requeridos: EDUARDO CASTELO BRANCO E S/MULHER  
Adv. Rosomiro Arrais

Setença: "Vistos, etc... Isto posto, e por tudo o que mais consta dos autos, na conformidade do artigo 388, item I do C.P.C. Julgo improcedente a presente ação e em consequência condeno os Autores Luiz Antonio Nunes e Maria Helena Rosa Nunes ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono dos Rs., que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em. 10 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy". 5a. Vara.

Processo nº 267-02-84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente: ANTONIO MARQUES PEREIRA

Adv. Vasco Borborema  
Requerido: NILO DA SILVA MENDES  
Adv. Carlos Alberto de Moraes Sá

Setença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos julgo improcedente a presente ação e, condeno o A. ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do Réu que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em. 09 de outubro de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara

Processo nº Apenso - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
Excipiente: ANTONIO PAIVA DOS SANTOS  
Adv. Hipólito Garcia  
Excepto: SAMPAIO REIS LTDA.  
Adv.: Osvaldo Silva

Setença: "Vistos etc... Isto posto, Julgo procedente a exceção oposta, e face a competência relativa do Ilmo. Dr. Pretor da Comarca de Acará nos termos do artigo 123 I do Código Judiciário do Estado determino a remessa dos autos ao MM. Juízo da Comarca de Tomé Açú, o que faço na conformidade do artigo 311 do C.P.C. Custas na Forma da lei. P.R.I. Em 08 - outubro - 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 451-02-84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANO CAUS. EM ACIDENTE DE TRANSITO.  
Requerente: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (Sucursal Pará) Adv. Frede Souza da Silveira  
Requerida: LEA FLEXA RIBEIRO PROENÇA  
Despacho: A. Designo 07/11/84, às 10,30hs., para a audiência de instrução e julgamento, ficando deferidas as provas

protestadas. Cite-se na conformidade do artº 278 do Código de Processo Civil (CPC) Intime-se. Em, 27.09.84. a) Albanira Lobato Bemerguy-Juiza da 5ª Vara Cível.

CARTÓRIO PEPES  
MARIA STELA MONHARCHA  
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de TUCURUVI AGROPECUÁRIA IND E COM., por seu advogado, tendo em vista postulatório de RESTITUIÇÃO do credor BANCO AUXILIAR S/A, impugnando o pedido-Adv. Miguel Brasil Cunha

OBS: Recebido em 10/10/84

Requerimento de SOCIEDADE TORRE DE VIGIA, por seu advogado, na Ação de Nunciação que move contra OLIMPUS VESTIBULARES, pedindo providências-Adv. Vinicius Hesketh

OBS: Recebido em 10/10/84

Requerimento de ESPÓLIO DE JOSÉ BERNARDINO PEREIRA, por seu advogado, na Ação de Consignação que lhe move CARLOS AUGUSTO BOTELHO CORDEIRO, apresentando contestação - Adva. Maria das G. Ribeiro

OBS: Recebido em 10/10/84

Requerimento de LIDIA DOS SANTOS FARIAS, por seu advogado, na Ação de Reintegração de Posse que move contra DINOVAL MOREIRA DOS SANTOS, apresentando memorial - Adv. Hermenegildo A. Crispino

OBS: Recebido em 05/10/84

ALVARÁ

Requerente: RITA DE CÁSSIA LIMA TEIXEIRA - Adv. Aristoteles Outeiro  
Despacho: À Conta.

EXECUÇÃO

Requerente: ENCOL S/A - Adv. Alberto de Lima Freitas  
Requerido: Elza da Silva Rocha

Despacho: Defiro o pedido de substituição do oficial de justiça e determino o cumprimento do mandato.

COBRANÇA

Requerente: COND. DO CONJUNTO URCA - Adv. Roberto Rodrigues Cardoso

Requerido: Carlos Alberto da C. Espissits

Despacho: Processo julgado não cabe extinção e sim arquivamento após o pagamento das custas.

DESPEJO

Requerente: TEREZINHA BENTES TEIXEIRA - Adv. João Bosco de Carvalho

Requerido: Paulo Roberto de Miranda

Despacho: A contadora para esclarecer se a conta já incluiu o recibo de fls. 23.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Adva. Maria Madalena Quites

Despacho: - À Conta

ORDINÁRIA

Requerente: C.C.A CONSTRUÇÕES CIVIS - Adva. Carmem Lúcia Cunha

Requerido: Antonio Fernando Papucho.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Despacho: A contraminuta.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara-EXECUÇÃO

Requerente: CREDICARD S/A - Adva. Carmen Dolores Nazareth

Requerido: Carlos Eduardo S. Pereira

Despacho: Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: SIDERÚRGICA AÇONORTE S/A - Adv. Mauricio

Orsi  
Requerido: CONNESA-CENTRO OESTE - Adv. Haroldo Souza Silva

Despacho: A ação de execução é uma ação especial não tendo conexão com qualquer outra, assim sendo indefiro o pedido e determino o prosseguimento do feito. Intime-se

EXECUÇÃO

Requerente: PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS - Adv. Silvio Souza

Requerido: Rachel David Bemmuyal

Despacho: Cite-se

VISTORIA

Requerente: MESBLA S/A - Adv. Ublirajara Ferreira e Silva  
Requerido: Freire Melo Ltda.-Adv.



Despacho: Intime-se a requerente para pagar as custas e retirar as certidões que quer de acordo com o art. 851 do C.P.C. EXECUTIVA

Requerente: VIVENDA-ASS. POUPANÇA - Adva. Antonete Machado

Requerido: Fernando Costa e Silva Filho

Despacho: Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal e demais despesas. A conta.

FALENCIA

Requerente: EQUIMAQ EQUIPAMENTOS - Adv. Jonas Valente Junior

Requerido: RODOMAR LTDA. - Adv. José Acreano Brasil

Despacho: A parte interessada para tomar conhecimento da informação do Banco.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Carlos Augusto Botelho - Adv. Pedro Lima

Requerido: Herança de José B. Pereira - Adva. Maria das G. Ribeiro

Despacho: A contraminuta

IMPUGNAÇÃO

Requerente: Fernando Antonio V. Capucho - Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: C.C.A. CONSTRUÇÕES CIVIS - Adva. Carmem Lúcia Cunha

Despacho: A impugnada para falar

NUNCIACÃO

Requerente: SOCIEDADE TORRE DE VIGIA - Adv. Vinicius Hesketh

Requerido: OLIMPUS VESTIBULARES

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça ao cumprimento no prazo de 24 horas.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

RESENHA DO DIA 11/10/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO

CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÁ: ANA DA MATA LOBATO

Juizo da 8ª Vara

Processo nº 3249/83 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req. Mitsuya Igarashi e s-mulher

Adv/Amélia Tamioka

Req. Armando Guedes Pinheiro e outros

Adv/Melém José Yared Filho

Desp. Tendo o perito nomeado e os assistentes técnicos prestados o compromisso legal. Autorizo o início dos trabalhos, devendo o laudo ser apresentado em cartório, no prazo de vinte (20) dias. Intime-se o autor para depositar em cartório o valor de cinco salários referência sujeito à complementação, para pagamento dos honorários do perito.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3144/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. Carlos Manoel Pasco da Mota Veiga

Adv/ Orlando M. Rodrigues

Req. Fátima Nazaré Câmara Maia

Adv/ Edilson B. de Oliveira Dantas

Desp.: Defiro o pedido. Designo o dia 30/10/84, às 10 horas.

Intime-se as partes.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4202/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req. Ricardo Teixeira de Barros

Adv/ Fernando Wanzeler

Req. Mª de Nazaré B. de Castro Barros

Desp.: Vista ao Rep. do Ministério Público.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3178/84 - AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Banco da Amazônia S/A

Deprecado: Juizo da 8ª Vara Cível

Desp. À conta.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4038/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req. Mª Célia Midory Yamada de Pinho

Adv.: Ademar Kato.

Req.: Leonel Amador de Pinho.

Adv/ Aluisio Meira

Desp.: Homologo por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o acordo de fls. 11-12, ratificação fls 24 e decreto a separação consensual do casal acima qualificado, com fundamento do art. 4º da Lei nº 6515/77. Decorrido o prazo, averbe-se P.I.R. Custas de Lei.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4199/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Req. Antonio Eustáquio Neves Ladeira

Adv/ Haroldo Maués Faria

Req. Vilma Sales Rocha Ladeira

Desp.: Diga o M.P., após à conta

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2934/83 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE

DANOS

Req. Carlos Alberto de Sá Pereira

Adv/ Edith da Conceição Lobo

Req. Emira Ferreira das Neves

Adv/ Paulo Moraes

Desp.: Remarco a data da continuação da audiência para o dia 09/11/84 às 10.30hs. Intime-se.

JUIZO DA 9ª VARA

Processo nº 3022/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. Wilson Santos Brito

Adv/ Rosomiro Arraes

Req. Promade Produtos de Madeira Ltda.

Adv. Milton Nobre

Desp: Recebo os embargos. Diga o embargante no prazo legal.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO Belém, 11 de outubro de 1984

AÇÃO:- Execução - 10ª Vara - nº 312/82

Autora: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido Indústria Comércio Ltda. (Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza).

Réu: Francisco Iannuzzi (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Em face do réu já ter sido citado, para se manifestar sobre o petítório de fls. 27.

AÇÃO: Ressarcimento de Danos (Sumaríssimo) - 11ª Vara - nº 138/83

Autor: Joaquim José Amaro (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Réu: José Costa Tomaz (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Despacho: Defiro a indicação do assistente técnico apresentado pelo réu, às fls. 31 destes autos e admito os quesitos apresentados pelo mesmo. Designo o dia quatorze do mês de novembro às 10:00 hrs, para que se realize a perícia requerida pelo autor, e deferida por este Juizo. Intime-se o perito do Juizo e o assistente técnico do réu, a prestarem compromisso legal, no dia anterior à data consignada para a perícia, às 10:30 hrs., em cartório. Entregue (m)-se o (s) laudo (s) em cartório, até quinze (15) dias após a realização da vistoria. Determino que o autor, nos termos do art. 33, combinado com o art. 19, ambos do C.P. Civil, providencie desde logo, ao pagamento dos honorários do perito do Juizo, fazendo o devido depósito em Juizo, digo, em cartório, até cinco (5) dias antes da vistoria, da importância referente a três (3) salários referência, sujeito a complementação. Intime-se.

AÇÃO: Falência - 11ª Vara - nº 081/83

Requerente: Filó S/A (Adva. Dra. Maria Dinair Soares Oliveira).

Requerida: Cléo Modas Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se a devedora, na pessoa de seu representante legal, através mandado, para, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, querendo, apresentar defesa. Indefiro a citação com base no art. 172 § 2º do C.P.Civil, por falta de motivo que a justifique.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 547/82

Autor: Alberto Ferreira (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Ré: Luiza de Fátima Moraes da Cunha (Adv. Dr.)

Despacho: Conheço do pedido formulado pelo exequente às fls. 17, deferindo o mesmo e determinando seja intimado o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência destes autos para dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, informar à este Juizo o motivo de ainda não ter cumprido a mesma. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 201/84

Autora: Escrita Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Lóris Vilas-Boas).

Ré: I. N. Crespim Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco (5) dias, sobre a conta de fls. 27, após o que, conclusos.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 202/83

Autora: Cobrás-Comércio de Maquinas e Motores do Brasil S A (Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida)

Réu: Manoel da Silva Lobo (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro o requerimento às fls. 21. Prossiga-se na execução.



Quinta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 11ª Vara - nº 304/83  
 Autor: Albino Jorge Ferreira (Adv. Dr. José Ferraz Neto).  
 Réu: Júlio da Silva Maués (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber).  
 Despacho: Aguarde-se em cartório, o pronunciamento da parte interessada. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - nº 259/84  
 Autor: Luiz Carlos Rodriguez Rodriguez (Adv. Dr. José Ronaldo Viegas Paulo)  
 Réu: Roberto Dias Maia (Adv. Dr.)  
 Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Notificação - 11ª Vara - nº 361/83  
 Requerente: Comig-Companhia Madeireira São Miguel (Adv. Dr. Edilson Batista de Oliveira Dantas).  
 Requerida: Intertrade Madesa Indústria Madeireira de Santana S/A (Adv. Dr.)  
 Despacho: À conta.

AÇÃO: Medida Cautelar Específica de Arrolamento de Bens - 11ª Vara e Provedoria  
 Requerente Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil).  
 Requerido: Herança de Heráclito de Almeida Cavalcante (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo).  
 Despacho: Remetam-se estes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível (Juíza substituta Dra. Maria do Céu Duarte), onde tramitou os autos de inventário de Heráclito de Almeida Cavalcante, que é, no caso, a competente para dar prosseguimento a este feito. Custas ex-lege.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO  
 RESENHA

Ação: Execução  
 Exequente: Deusélia Mendes de Figueiredo (Adv. Waldemar Felgueira Viana)  
 Executado: Arnaldo Augusto A. de Souza (Adv. Eduardo Henrique Bastos)  
 Despacho: Entregue o Sr. Escrivão o mandado de fls. 22 para ser cumprido por outro oficial de Justiça. Sendo o serventário Silvio Sarmanho, reincidente na mesma falta, o repreendo na forma permissiva no Código Judiciário do Estado, determinando que seja essa penalidade, aqui aplicada comunicada ao Exmo. Desembargador Corregedor de Justiça para os efeitos de direito. - Belém, 11/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Cancelamento de Registro  
 Requerentes: Raimundo Jorge Brito Ferreira e Maria de Nazaré Ferreira (Adva. Ediléa Valério Barros)  
 Despacho: Não se consegue identificar, nos presentes autos, onde se encontra a legitimidade dos requerentes. Em ambos os registros (fls. 09 e 10), são declarados pais do registrando, Ariobaldo Fernandes Coutinho e Otília Ferreira Coutinho, nada tendo os requerentes com o menor registrado, apenas, no assento feito nesta Comarca o primeiro Requerente comparece como declarante. O art. 295 do C.P.C., em seus incisos II e III dispõe, expressamente, que a petição inicial será indeferida, quando a parte for manifestamente legítima ou quando carecer de interesse processual. "In casu" as ilegitimidade "ad causam" e "ad processum" são flagrantes, razões pela qual indefiro a inicial o que faço com suporte no dispositivo legal acima invocado. Custas "ex-leges". - Belém, 11/10/84. a) Maria do Céu Duarte.  
 Belém, 11 de outubro de 1984.

EDMILTON SAMPAIO  
 Escrivão

BELÉM, 11 DE OUTUBRO DE 1984  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA E 1º OFÍCIO  
 DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL  
 JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

## ALIMENTOS

Autora: Daniele Gomes da Silva - (Adva. Joselisa Kauffman)  
 Réu: José Ferreira da Silva  
 Desp.: Cumpra-se à autora o despacho de fls. 07, sob pena de indeferimento. Belém, 01.10.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

## BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Rosa Corrêa Dias (Adv. Francisco B. Monteiro)  
 Requerida: Benedita Mello (Adv. Djalma Farias)  
 Desp.: Proceda-se uma investigação social, a ser realizada por uma das Assistentes Sociais do Forum. Belém, 01.10.84.

## ALIMENTOS

Autora: Lílian Ribeiro Lopes (Adv. Rubens Lima)  
 Réu: Manoel Pinheiro Lopes  
 Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 20% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário fa-

mília a que faz jus o requerente. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se. IV - À conciliação, designo, às 11 horas do dia 04 de abril do ano de 1985. V - Intime-se o M.P. Belém, 06.10.84.

## ALIMENTOS

Autora: Robertina Corrêa Dias Fortes (Adv. Pedro Lima)  
 Réu: Abelardo Corrêa Fortes (Adv. Carlos Almeida)  
 Desp.: I - Intime-se à autora, a constituir novo procurador nos autos, uma vez que a Assistência Judiciária não mais existe, no prazo de 10 (dez) dias. II - Quanto à cessação dos alimentos provisórios, antes arbitrados, o foram uma vez que é jurisprudência e lei que a mulher casada separada perde direito a alimentos caso viva com outro homem. Ora a autora, ingressou em Juízo, com ação de alimentos, com representante de sua filha Joelma, havido com outro homem, tendo dessa união havido uma filha, perdem o direito a alimentos do marido. Intimem-se. Belém, 28.09.84.

## ARROLAMENTO

Inventariante: Felicidade Paes da Consolação (Adv. Herme-negildo Crispino)  
 Desp.: Digam os interessados, a Fazenda Pública e o M.P. Sobre a avaliação. Belém, 03.10.84.

## ALIMENTOS

Autora: Maria de Nazaré Amorim da Silva (Adva. Dorotéia Bogéa)  
 Réu: Raimundo Alonso da Silva (Adva. Maria Clara D. Gaia)  
 Desp.: Renovam-se as diligências par. às 11 horas do dia 27 de março, do corrente ano, para audiência de conciliação. Muito embora a Autora não tenha comparecido à audiência designada, trata-se de alimentos a filhos menores com prova inconteste de paternidade, em que as partes são comprovadas pobres, eis porque não mandou arquivar o processo. O pedido de diminuição da pensão deve ser feito através de ação própria. Belém, 06.10.84.

## ALIMENTOS

Autor: Menáhen Silver Segundo Calda Pereira (Adva. Maria Dinair Oliveira)  
 Réu: José Aroldo Santos Pereira (Adv. Manoel Aureliano Neto)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produzam os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 089. P.I.R. Belém, 03.10.84.

## ALIMENTOS

Autora: Maria Lopes de Lima (Adva. Joana D'Arc Botelho)  
 Réu: Francelino Rêgo de Andrade  
 Desp.: Complete à autora o pedido. Belém, 06.10.84.

## SUPRIMENTO DE IDADE

Requerente: Raimundo Josino de Miranda (Adva. Ilma Abreu)  
 Desp.: Diga o representante do M. Público. Ern. 04.10.84.

## DIVÓRCIO

Autor: Carlos Alberto Silva Braz (Adv. Luiz O. G. Sampaio)  
 Ré: Esmeralda de Oliveira Braz (Adv. Wilson G. Farias)  
 Desp.: Tendo em vista que a requerida manifestou-se favorável ao divórcio corroborando as declarações do autor, não havendo filhos e nem bens, é que designo às 11 horas do dia 15 de outubro do corrente ano, para audiência de conciliação para ratificação do pedido, transformando-o em consensual. Intimem-se. Belém, 04.10.84.

## TUTORIA

Requerente: Fabiano Garcia Marinho (Adva. Florisbela Machado)

Desp.: O pedido está confuso e precisa que sejam esclarecidos alguns pontos. De início informe à Procuradora o que significa "por intermédio dos serviços remanescentes da Assistência Judiciária", uma vez que tal expressão parece não ser correta. Ao que me consta a Sra. Defensora pertence ao quadro de Procuradores ou defensores, que integram a Defensoria Pública. Em segundo lugar, a petição encontra-se irregular. Os fatos não correspondem aos documentos. Falta também a fundamentação legal do pedido. Junte também os documentos em original Intimem-se. Belém, 06.10.84.

## RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cirino Sena de Souza (Adv. Francisco C. Milão)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 06.10.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL  
 RESENHA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1984  
 CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

## 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

## AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqtes.: Walber Marques da Costa e Cristina Oliveira da Costa (Adv. Wilhan Cavalcante)



Desp.: Designo o dia 30 de novembro, às 9 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 09.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE INTERDITO PROIBITÓRIO:

Reqte.: Luiz Ferreira de Miranda (Adva. Glacilda F. Furtado)

Reqd.: Mário Saldanha de Moraes (Adva. Tereza Cristina B. de Lima)

Desp.: Designo o dia 23 deste, às 9 horas, para ter início a perícia, fixando o prazo de dez (10) dias para a entrega do laudo. Intimem-se. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Benedito Ferreira Mar (Adv. Adilson Verçosa)

Ré: Maria Eunice Rodrigues Mar

Desp.: Renovem-se as diligências para 17 de janeiro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Benedita da Costa (Adv. Elcivaldo Jorge da S. Jaime)

Réu: Raimundo Paulo Martins Ferreira (Adva. Terezinha de Jesus B. Pinheiro)

Desp.: Dê-se continuidade à audiência no dia 14 de dezembro, às 9 horas. Intimem-se. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Jacira Pinheiro Nunes (Adva. Maria das Graças dos Santos)

Réu: Zacheu Martins de Souza

Desp.: Emende-se, ex vi do inc. VI do art. 259 do C.P.C., o valor da causa. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Everton Iverson e Bruna Kédma Rosa Ferreira, menores repr. por sua mãe Maria de Fátima da Silva Rosa (Adv. Jorge de Mendonça Rocha)

Réu: José Oliveira Ferreira

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de seus filhos em hum e meio (1.1/2) salários de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 15 de janeiro, às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M.P. Cite-se o réu para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## CARTA PRECATÓRIA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS:

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO

Aut.: Lurdes do Carmo Ribeiro Paiva

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PA.

Réu: Humberto Barros de Almeida

Desp.: Designo o dia 21 de dezembro vindouro, às 9:30 h. para a inquirição da testemunha. Dê-se ciência ao Juízo deprecante, mediante ofício, para a intimação das partes. Intime-se também o M.P. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Laura Ribeiro dos Santos (Adva. Ana Laura N. dos Santos)

Réu: Manoel Santos

Desp.: Cite-se. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Namiconçam Souza da Costa (Adv. Willer Siqueira M. Gomes)

Réu: Francisco Ramos da Costa

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher em 25% sobre o valor dos proventos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 16 de janeiro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Cristiany Seabra Paes e Eliane Seabra Paes, menores repr. por sua mãe Ana Cristina Seabra Paes (Adv. Icarai Dias Dantas)

Réu: Humberto Mourão Paes

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de suas filhas em 20% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 16 de janeiro vindouro (primeiro desimpedido), às 9 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Aldair Monteiro Pombo.

Adv.: Edir de s. Brilglia.

Réu: Roque José Gala Pombo

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 17 de janeiro vindouro, às 9 hs., para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 10.10.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS 15ª VARA

## RESENHA DO DIA 11.10.1984

Proc. nº 157/84 de MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: Juliana da Silveira Vidal (Adva. Ma. Avelina Hesketh)

Réus: Vicente Gomes de Amorim e outros

Despacho: A devolução indevida destes autos a este Juízo, que já se dissera incompetente para processar e julgar o feito, em que pese a admiração que nutrimos pelo digno Juiz da 15ª Vara Cível da Capital, merece o repúdio deste Juízo. Ao invés de apressar-se o preclaro magistrado em patentear o desacerto de nossa decisão, afastando-nos dos autos, deveria — e só deveria — ex vi do inciso II, do art. 115, do Cód. de Proc. Civil, suscitar o conflito negativo de competência. Retornem os autos à Vara da Fazenda para que seu titular formalize o conflito referido. Em, 10.10.84. Dra. Marta Inês A. Lima, Juíza da 14ª Vara.

Proc. nº 17.715/84 de EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adva. Ma. Célia Duarte)

Requerida: ENEL Engenharia S/A. (Adv. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 09.10.84.

Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 147/84 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Exportadora Perachi Ltda. (Adv. Abrahan Assayag)

Impetrada: Secretaria da Fazenda Estadual do Pará

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 10.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 34/82 de REIVINDICATÓRIA

Autores: Carlos Alberto Losada de Albuquerque e outros (Adv. César Zacharias Mátyres)

Réu: Estado do Pará

Despacho: R.H. Em provas. Belém, 10.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 43/82 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Estado do Pará (Benedito Monteiro)

Requerido: Jonas Ferreira Leite (Adv. Francisco Salgado)

Despacho: R.H. À Senhora Escrivã para designar a data para realização da perícia, cientes as partes. Belém, 10.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 44/84 de DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Estado do Pará (Benedito Monteiro)

Requerido: Jandir Ferreira Leite (Adv. Francisco Salgado)

Despacho: R.H. À Senhora Escrivã, para designar a data para realização da perícia, cientes as partes. Belém, 10.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.



Quinta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Proc. nº 73/84, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Exeqüente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)  
 Executado: Wellington de Melo e Silva  
 Adv.: Orlando Mello e Silva  
 Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 10.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 150/84 de ORDINÁRIA  
 Requerente: Fernando Alves (Adv. Thales Eduardo Pereira)  
 Requeridos: João Freire de Andrade e CODEM  
 Despacho: R.H. Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 10.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 143/84 de EMBARGOS  
 Embargante: POLIPLAST S/A. - Plásticos da Amazônia (Adv. Paulo Klautau)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Hipólito Garcia)  
 Despacho: R.H. Recebo os embargos na forma da lei, dizendo o embargado. Belém, 10.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Proc. nº 217/83 de AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 Agravante: Gráfica Lucy Ltda. (Adv. Haroldo A. Santos)  
 Agravado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva)  
 Despacho: R.H. Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 10.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins.  
 Belém, 11 de outubro de 1984  
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
 Escrivã (G. Reg. nº 7158)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Títulos, Rua Senador Manoel Barata, nº 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Armazém Beira Rio Ltda. - Cr\$-29.748.000,00 DP-Armazém Beira Rio Ltda. - Cr\$-29.748,00 DP-Mapal Madeira Paraense Ltda - Cr\$-495.600,00 DP-Dalmo Nunes Coelho - Cr\$-..... 10.457.000,00 DP-Agropec Nova Índia Ltda. - Cr\$-... 5.600,00 DP-Armarinho Gradalupe - 964.312,62 DP-José Maria Carvalho Fonseca - 13.080,00 NP-Messias P. Santos - 1.007.709,00 DP-Raimundo da Silva Furtado - 8.708,40 NP-Rocha & Sassi Ltda. - Cr\$-... 140.482,75 - TP-Maria Dolores Montes de Almeida - Cr\$-333.020,00 - NP-Domingos Furtado Repres. Ltda. - 1.120.039,00 - DP-Manoel Vitorino Lima - Cr\$-... 2.393.282,00 - NP-Raimundo Jorge Brito Ferreira - 112.000,00 - DP-Raul Lourenço Pampolha - 92.000,00 - DP-Moacir Siffers Girundi - 1.000.000,00 - NP-Wilson Frugeri Marinho - Cr\$-1.000.000,00 - NP-Azimute Topografia Ltda. - 3.050.000,00 - DP-J.N.R. da Silva - 425.500,00 - DP-Representações Wilson Com. Ltda. - 2.500.000,00 - DP-Maury Eudo Barros Pereira - 200.000,00 NP-Maria Livia Ribeiro Gouveia - 74.700,00 DP-Panificadora Portuguesa Ltda. - Cr\$-.... 360.000,00 - DP-Wille Agro Indl. - 3.000.000,00 - DP-J. C. Fernandes - 1.496.250,00 - DP-Export. Prudente Ltda. - 2.110.000,00 - DP-Solano Medeiros & Cia. Ltda. - Cr\$-2.150,00 NP (02) Emílio Hage Saade - 24.650,00 - DP (02) Fortaleza Com. de Estivas Ltda. - 540.000,00 DP-Fortaleza Com. de Estivas Ltda. - 180.000,00 - DP-Manoel Cruz Cantão Sanches - 82.900,00 DP-Maria de Nazaré J. Pereira - 83.000,00 - Matel Rep. e Com. Ltda. - 1.200.000,00 NP - Nelson Aguiar Rodrigues - 297.570,00 DP-Raimundo-Moraes Lobo - 97.206,87 - DP-Mabe Construções Ltda. - 327.330,00 - DP-Maia & Souza Ltda. - 87.000,00 - DP-Francisco Altino Nunes - 253.000,00 - DP-Lúcia Hussak Van Velthem - 200.628,00, NP. Pel. presente os intimo para fins de direito e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 16 de outubro de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA  
 II Ofício

RAUL F. M. FRANCO  
 Escrevente Autorizado

(T. nº 04593 - Reg. nº 10.797 - Dia 18.10.84)

### COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA DA CAPITAL  
 EDITAL

A Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível e Comércio, desta Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele por qualquer outro meio tenham conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio (12ª) Ofício, à Ação de Restituição de Quantia Adiantada, proposta pelo Banco Real S/A., contra Aripuanã Madeiras Ltda., conforme petição do teor seguinte: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 12ª Vara da Comarca de Belém do Pará (distribuição por dependência). Banco Real S/A., sediada nesta capital, à Av. Paulista, nº 1374-3º andar, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 17.156.514/0001-33, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. por seu advogado que esta subscreve, UT instrumento, de mandato nos autos do procedimento concordatário instaurado por Aripuanã Madeiras Ltda., que se processa por esse D. Juízo, formular o presente Pedido de Restituição de Quantia Adiantada pelos motivos e fundamentos a seguir deduzidos: 1 - O Banco requerente, no exercício de suas atividades, ajustou com a empresa concordatária os seguintes contratos de câmbio: a) operação nº 024944, datada de 17 de janeiro de 1984, no valor de US\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil dólares) à Taxa Cambial de Cr\$ 1.010,00, num total de Cr\$ 48.480.000,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) com adiantamento de 80%, devidamente averbado na forma da legislação em vigor, tendo sido fixada a data de 16 de abril de 1984 para a entrega da documentação representativa da exportação, o que não ocorreu e 16 de maio de 1984, para a liquidação da operação, posteriormente, através de específicos termos aditivos, prorrogado para vencimento em 14 de agosto de 1984. b) operação nº 25004 datada de 26 de janeiro de 1983, no valor de US\$ 22.000,00 (vinte dois mil dólares) à taxa cambial de Cr\$ 1.062,00, num total de Cr\$ 23.364.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) com adiantamento de 80%, devidamente averbado na forma da legislação em vigor, tendo sido fixada a data de 25 de abril de 1984, para a entrega da documentação representativa da expor-



tação, o que não ocorreu e 25 de maio de 1984 para a liquidação da operação, posteriormente, através de específicos termos aditivos, prorrogado para vencimento em 23 de agosto de 1984. 2) - Temos assim não ter a empresa concordatária exportado as mercadorias a que se obrigou (cláusulas 1ª, 3ª e 4ª) e nem tampouco liquidada a operação nas datas aprazadas, motivo pelo que, está ela obrigada a restituir a importância adiantada, correspondente a US\$... 56.384,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro dólares americanos), convertidos em cruzeiro à data do deferimento da concordata, acrescida ainda da correção monetária na forma da lei. 3 - Ante o exposto, vem o Banco requerente, subsumindo-se nos Artigos 76 e seguintes do Decreto-Lei 7661 de 21 de junho de 1945 e artigo 75 § 3º da Lei 4728 de 14 de julho de 1965, requerer o processamento do presente pedido de RESTITUIÇÃO em apartado, ouvindo-se para tanto a concordatária, comissário e representante do Ministério Público no prazo que a lei lhes confere, bem como a regular publicidade do presente pedido, via edital, para conhecimento dos credores, para então ser o pedido julgado procedente, determinando que a concordatária proceda à restituição da importância correspondente em cruzeiros, a US\$ 56.384,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro dólares americanos), tomando-se por base o câmbio vigente na data do deferimento do procedimento concordatário, acrescido ainda da correção monetária devida, custas processuais e honorários advocatícios. 4 - Consigna o Banco requerente que está promovendo execução paralela contra os co-obrigados solventes, comprometendo-se a comunicar ao Juízo qualquer recebimento. 5 - Atribui-se à presente o valor de Cr\$. 110.000.000,00. Termos em que, P. deferimento. Belém, 03 de setembro de 1984. Carlos Eduardo de Macedo Costa - OAB - SP. nº 24.536. Paulo Rubens Xavier de Sá - Advogado". - E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de setembro de 1984. Eu, EDMILTON P. SAMPAIO Escrivão, o subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE  
Juíza de Direito

DESPACHO: "Publique-se edital nos termos da Lei. sobre o pedido se manifestem a concordatária, comissário e representante do Ministério Público no prazo da Lei. Belém, 5.09.84. a) Maria do Céu Duarte - a escrivã.

EDMILTON PINTO SAMPAIO  
(T. nº 04596. - Reg. nº 10.805 - Dia: 18.10.84)

## COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA  
DA COMARCA DA CAPITAL  
EDITAL DE CITACÃO E EVENTUAL INTIMAÇÃO  
A DRA. MARIA DO CÉU DUARTE. MM. Juíza  
Auxiliar da 12ª Vara Cível desta Comarca. por  
nomeação legal.

FAZ SABER a quem deste conhecimento tiver, que tramita perante este Juízo, expediente do Escrivão do 12º Ofício. Autos Cíveis de Ação de Usucapião movida por Maria Antônia Smith de

Moraes, contra Nahir Pereira Tavares, seus herdeiros ou sucessores, ficando pelo presente Citados a Requerida, seus herdeiros ou sucessores para acompanharem os termos da presente AÇÃO, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, sob pena de revelia, estando designado o dia 07.11.84, às 10.30 hs. para audiência preliminar de justificação, intimados também, para todos os atos do Processo e para apresentarem as alegações que tiverem, os confinantes que não forem localizados para intimação através do mandado, sendo o imóvel USUCAPIENDO o terreno edificado situado na Praça Veiga Cabral, nº 595, antigo 90, nesta cidade, transcrito no Reg. de Imóveis do 1º Ofício sob nº 10757, em 18.09.80, fls. 386, L. 3-D. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 4 dias de Outubro de 1984. Eu, Illegível, Escrivão o subscrevi.

MARIA DO CÉU DUARTE  
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 7176)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara  
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 23 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

### AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (adv. Afonso Vitor Cardoso).  
Agvdo: Raimundo João Martins e outro  
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

IDEM, IDEM, IDEM

Agvte: Parquet Paulista da Amazônia (adv. Edilson de Oliveira Dantas)  
Agvda: Castrol do Brasil S.A. Ind. e Com. (adv. Elias Pinto de Almeida)  
Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Sonia Maria Pereira Rabelo e Euler Aranha Martins e Hipercoel Ltda. e Belnort Indústria e Comércio Ltda. (adv. Benedito Alvarenga).

Apdos: Os mesmos  
Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado  
Belém, 16 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7158).

### EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, entre partes, Apelantes MÁRIO DA SILVEIRA PAMPLONA e S/Mulher (Adv. Carlos Platilha e outros) Apelados RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, S/Mulher e Outros (Adv. Fernando da Silva Gonçalves), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:



## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: MÁRIO SILVEIRA PAMPLONA e sua mulher  
 RECORRIDOS: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA e sua mulher.

MÁRIO DA SILVEIRA PAMPLONA, assistido de sua mulher, ingressou em Juízo, contra Raimundo dos Santos Silva e sua mulher com a AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, com fulcro no artigo 177 do Código Civil Brasileiro, combinado com o artigo 4º, inciso I Parágrafo único do Código de Processo Civil, aduzindo que a venda, que pretende anular, fora realizada, em flagrante violação do disposto no artigo 1.139 do Código Civil Brasileiro, vez que, assegura ao condômino o direito de preferência na aquisição de bem condominial.

Diz ainda, que "malgrado a interpelação judicial", que junta à inicial, não exerceu tal direito, "em virtude de flagrante e insofismável nulidade dessa venda, inquinada pela fraude no ajuste, pela simulação no preço e pela falta de caracterização lógica do objeto".

Contestando, os réus, alegam: preliminarmente a decadência do direito de preferência, de vez que, a venda fora realizada em 12.06.72 e a interpelação só fora despachada em 01 de fevereiro de 1973 e a citação efetivada por edital, publicado no D.O. do Estado em 29.03.73., assim decorridos mais de seis (06) meses, para o uso desse direito, ainda, preliminarmente, a impropriedade da ação, pois que, a ação declaratória tem por objeto a declaração de falsidade documental, cabendo ao juiz decidir sobre a coisa, a qualidade fundamental do documento. Não visa determinar, quais os direitos ou obrigações que o documento traz as partes da demanda... "No mérito refuta todas as alegações dos Autores e mais, que estes não promoveram o depósito da quantia correspondente a venda do imóvel, objeto da escritura vendida que pretendem anular.

A MM. Juíza "a quo" julgou antecipadamente a lide, decidindo os Autores carecedores do direito de ação, acatando a preliminar de decadência de direito, nestes termos:

"Logo os autores usaram do direito, mas ferindo totalmente o preceito desse artigo que lhes serviu de respaldo, pois já eram decorridos, precisamente, sete (07) meses e vinte (20) dias de transação efetuada, como também deixaram de efetuar o depósito do preço das terras nada havendo nos autos se tal o fizeram.

Diante do exposto e das provas apreciadas nos autos, concluímos serem os autores carecedores do direito da ação pleiteada condenado...." (fls. 143v/144v).

Houve recurso de Apelação, por parte dos Autores que alegaram preliminarmente: Nulidade da Sentença, por violação do disposto no artigo 128 do Código de Processo Civil, visto que, julgou "citra e extra-petita"; Nulidade processual, pois que, no curso da ação em exame, propuseram os ora apelantes ação de atentado contra os réus litisconsórcios passivos Renato Luciano da Silva e sua mulher Rita Pamplona da Silva, omitindo-se neste particular, o MM. Juízo "a quo", não processando esse incidente, como lhe competia. Desta forma infringiu o disposto no

artigo 125, III e 262 do Código de Processo Civil. No mérito, aduzem as alegações de julgamento citra e extra petita, justificam a escolha da ação declaratória, sob o fundamento de que os atos nulos, por inexistentes, não produzem efeitos e são imprescritíveis. (fls. 149/154).

Houve contraminuta, onde os réus -apelados, refutam as razões dos Apelantes, e dizem da justiça e correção da sentença, portanto, irreformável (fls. 159/161).

Nesta Superior Instância, a Egrégia 3ª. Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, através do V. Acórdão nº 9392 de 25.05.84, negou provimento ao apelo, nestes termos: "Ora, se o depósito é que inaugura a discussão e se este depósito do preço não se efetivou até hoje, é porque os apelantes decaíram do seu direito de preferência previsto no supra citado artigo 1.139 do Código Civil, de sorte que os recorrentes não teriam outro destino, se não o julgamento improcedente a ação..."

Irresignado com esse remate, os Autores- apelantes, recorrem extraordinariamente, para o Excelso Pretório, com fulcro nas letras "a" e "d" do permissivo constitucional, aduzindo: a) negativa de vigência do disposto nos artigos 128 e 460, do Código Civil, de vez que, o V. Acórdão recorrido negando provimento ao apelo, incorreu no mesmo erro da decisão "a quo", decidindo dessa forma, extra-petita"; b) que, também divergiu da jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais do País inclusive do Pretório Excelso. Colacionam, para demonstração do dissídio jurisprudencial, diversas decisões (fls. 173/178).

Houve impugnação (fls. 186/187).

Inadmissível o recurso pela letra "d" do permissivo constitucional, porquanto, os recorrentes não atenderam a regra do artigo 322 do RISTF ( Súmula 291).

Pela letra "a", também, não encontra o recurso amparo, visto que, a matéria nele tratada "julgamento extra petita", não prequestionada ( Súmula 356);

Também encontra a decisão recorrida amparo na Súmula 400 e,

Por derradeiro, o recurso encontra obstáculo intransponível no valor da causa que é inferior ao da alçada regimental (art. 325, VIII).

Ante o exposto,

nego seguimento ao recurso.

Belém (Pa.), 09 de outubro de 1984.

a) Edgar Maia Lassance Cunha  
 Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,  
 16 de outubro de 1984.

WILSON RABELO  
 Escrivão

(G. Reg. nº 7158)

27ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 05 de outubro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS. Presentes os Desembargadores Presidente; Stéleo Menezes, Orlan-



do Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Ailson Peixoto (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL**

1) Recurso ex-Officio de Habeas-Corpus - Monte Alegre  
Recte: O Dr. Juiz de Direito da Comarca  
Recdo: João Soares  
Relator: Des. Stéleo Menezes  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento, em parte, ao recurso para confirmar a sentença recorrida, corrigindo-a, apenas, no tocante à multa, que consideraram como incabível.

2) Idem, Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Recdas: Sílvia Maria da Silva Reis e outras  
Relator: Des. Stéleo Menezes  
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, cassar a ordem com relação ao fichamento criminal das pacientes Sílvia Maria e Sônia Maria, devendo a menor Sandra Maria ser apresentada ao dr. Juiz com a respectiva certidão, para ser excluída do processo.

3) Idem, Alenquer

Recte: O Dr. Juiz de Direito da Comarca  
Recdo: João Ferreira Filho  
Relator: Des. Stéleo Menezes  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Idem, Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo: Alírio Trindade da Silva Benjamin  
Relator: Des. Romão Amoedo Neto  
Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem com relação ao fichamento criminal.

5) Idem, Idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo: Carlos Alberto Gomes de Almeida  
Relator: Des. Romão Amoedo Neto  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6) Idem, Idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Recdo: Osvaldo Araújo Rocha  
Relator: Des. Romão Amoedo Neto  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
(Pub. no D.O. de 03.10.84)

7) Recurso em Sentido Estrito de habeas-Corpus - Capital

Recte: Célio Evangelista (Dr. Wilson Magalhães)  
Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal  
Relator: Des. Stéleo Menezes  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

**MATÉRIA CÍVEL**

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. César Z. Mártires). Agvda: Cia-pesca - Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Carlos Balbino Potiguar). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Apelação Cível - Capital. Apte: Francisco Damião de Oliveira (Dra. Joselisa Kauffman). Apdo: Hernani Dias Cruz (Dr. Sérgio Frazão do Couto). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) idem, idem. Apte: Maria Moraes da Conceição (Dr. João Alberto Paiva). Apda: Natália Gonçalves dos Santos (Dr. Dário Macedo). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.  
Secretaria do TJE - Belém(Pa), 11 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário

(G. Reg. nº 7158)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL****EDITAL**

A Doutora: Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Milton Rodrigues dos Santos, de vulgo "Milton Madeira", brasileiro, paraense, casado, feirante, 56 anos, filho de Anacleto Rodrigues e de Deolinda dos Santos, res. na tv. 2ª de Queluz, nº 401-Canudos, como incurso nas penas do artigo 155, cmb., com o art. 12, item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de outubro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 26 de setembro de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7158)

**EDITAL**

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado José de Souza Damasceno, brasileiro, solteiro, sem profissão, com 18 anos, conhecido como "Reluzente", filho de Raimundo Vieira Damasceno e de Benedita de Souza Damasceno, residente e domiciliado na rua Professor Nelson Ribeiro, nº 465 - Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 30 do mês de outubro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 26 de setembro de 1984. Eu José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7158)

**EDITAL**

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Mario de Assis Moura Neto, brasileiro, casado, comerciante, res. na Av. Braz de Aguiar, nº 835 - Bloco A, Aptº 504-Nazaré, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, VI, c/c o art. 51, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de novembro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 01 de outubro de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7158)

**EDITAL**

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Ismael Santos Maciel, brasileiro, braçal,



com 33 anos, filho de Justino Almeida Maciel e de Julia Pereira da Silva, residente na Av. Pedro Alvares Cabral, s/nº, prox. Pass. Cabedelo, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de novembro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 05 de outubro de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 7158)

### JUÍZO DA 1ª VARA PENAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Alfredo Lima H. Santalices, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Rubens Matos Lima, cearense, solteiro, comerciário, filho de Francisco Matos Lima e Maria de Lourdes Rodrigues Lima, domiciliado e residente nesta cidade, na Pass. Comissário nº 315, bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º inc. II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo 30 dias, a partir da publicação deste no D.O.E., a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 08 de outubro de 1984. Eu Claudionor Silva, escrivão, o subscrevi.

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Comarca de Belém - Estado do Pará

(G. Reg. nº 7158)

### EDITAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Alfredo Lima H. Santalices, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Ubirajara Guimarães Dias, vulgo "Bira", brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 17.11.1963, filho de Maria Helena Guimarães Dias, residente a Rod. Snapp, Pass. Martins nº 197, Telégrafo, Prontuário nº 43.451, foto nº 0435, e registro geral nº PA/364.710, como incurso nas penas do artigo, 12. § 2º inc. II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo 30 dias a partir desta publicação no D.O.E. a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 08 de outubro de 1984. Eu, Claudionor Silva, escrivão, o subscrevi.

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

Comarca de Belém - Estado do Pará

### EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Paulo José Ferreira, brasileiro, riograndense, casado, residente e domiciliado nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 121 § II inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação no Diário Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 11 de outubro de 1984. Eu, Margui Lima Gaspar, escrivã, o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 2ª Vara Penal.

(G. Reg. nº 7158)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 163/84

#### EXPEDIENTE DO DIA 06.09.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara.

Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Ofício Nº 462/84: José Edlísimo Elizário-Bentes - Juiz do Trabalho Substituto em Exercício da 6a. JCJ de Belém.

Assunto: Comunica atualização dos débitos trabalhistas da Cia. Madeireira São Miguel - COMIG.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício Nº 1606/84: Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 141/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições: De Saturnino Gomes dos Santos (Adv.: Dr. Benedito Marques Rocha).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos dos Procs. nºs: 23.317, 23.760 e 24.438.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: Do IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer suspensão do Processo nº 8.194 e outras providências.

Despacho: Desarquive-se o processo para ensejar o cumprimento do despacho anterior. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 519: Autos de Pedido de Prisão Albergue.

Reqte.: Guido Santoni(Adv.: Drs. Walmir Bandeira e Paulo Sérgio da Silva Rola).

Despacho: Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 526: Autos de Natureza Administrativa.

Despacho: Diante do contido na segunda certidão de fl. 3, arquite-se. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 3.460: Ação Ordinária.

Autora: Izabel dos Santos Cardoso (Adv.: Dr. Walter Machado Puget).

Ré: União Federal.

Despacho: À conclusão. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 1.583: Execução Fiscal.

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Arthur Ferreira).

Execdos.: Curtume Gurjão S/A.

Despacho: Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 8.069: Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Execdos.: Isaías Ramos Coelho e outros.

Despacho: Nomeio curador especial, o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para falar sobre o pedido de desistência. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 8.317: Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Execdos.: Maria de Fátima Nery da Costa e outros.

Despacho: Solicite-se a devolução do mandado. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 10.975: Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Execdos.: Aurino Dias de Oliveira e outros.



Despacho: Expeça-se novo mandado de citação das pessoas apontadas na petição de fl. 21, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Castanhal, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 10.995: Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).  
Execdos.: Francisco Cícero Carneiro e outros.

Despacho: Intime-se a suple. para fazer a prova do alegado na petição de fl. 36. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 15.650: Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Iracelyr Rocha).  
Execdos.: Clóvis Lopes Brasil e outros.

Despacho: Intime-se a exequente para explicar o acontecido. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 15.681: Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).  
Execdos.: Cláudio Abel Arouca de Souza e outros.

Despacho: À Seção competente, para que a respectiva Chefe cumpra o dever do seu ofício. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 18.448: Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dra. Edwiges Moraes).

Execdos.: José Maria da Silva Ferrelra e outros.

Despacho: Sobre o pedido de desistência, diga a parte contrária. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 20.369: Embargos à Execução.

Embte.: Mário Neves Pereira Barreto (Adv.: Dr. Francisco de Assis dos Santos Filho).

Embdo.: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Adv.: Dr. Icaral Dantas).

Despacho: Prossiga-se. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.758: Embargos à Execução.

Embte.: Construtora Medeiros Ltda. (Adv.: Dr. Raimundo Benedito Conte).

Embda.: Caixa Econômica Federal.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 26.449: Embargos à Execução.

Embte.: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Drs. José Torquato Alencar e Leônidas de C. Cerdelho).

Embdo.: Conselho Regional de Economia da 9ª Região (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado).

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. Intime-se o credor para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.922: Mandado de Segurança.

Impte.: Maria de Nazareth Xavier da Costa (Adv.: Dr. José Vicente Miranda Filho).

Impda.: Coordenadora Regional do Núcleo da Escola de Administração Fazendária.

Sentença: Vistos, etc. Julgo prejudicada, por falta de objeto, a segurança requerida por Maria de Nazareth Xavier da Costa. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém-Pará, em 06 de setembro de 1984. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.701: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Execdo.: Bianor Cordeiro da Silva.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Bianor Cordeiro da Silva. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.893: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Execdo.: Retífica Real de Motores Limitada.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.153: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Execda.: Empresa de Navegação Aquidaban Limitada.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta, pelo pagamento, a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes a Fazenda Nacional e a Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.137: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execda.: Ecclir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias

S/A.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Ecclir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 8.020: Execução.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Execdos.: Alcides Pinheiro Borges e outros.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução, em que são partes, como exequente, a Caixa Econômica Federal e, como executados, Alcides Pinheiro Borges, José da Cruz Moraes e Geraldo Maximiliano de Oliveira. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 06.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

(G. Reg. Nº 6007)

Juiz Federal da 2ª Vara: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretora de Secretaria: Dra. HELENA ITSUKO MINATO.

Telex Nº 3473 - Do Min. Presidente da 2ª Turma do TFR.  
Assunto: Comunicação em Recurso de Habeas-Corpus em que figuram como partes:

Paciente: Thomé Veras Camelo (Adv.: Dr. Walmir Bandeira).

Despacho: À Secretaria. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Saturnino Gomes dos Santos (Adv. Dr. Benedito M. Rocha).

Assunto: Requer juntada do Inst. de Procuração.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Saturnino Gomes dos Santos (Adv.: Dr. Benedito M. Rocha).

Assunto: Requer juntada do Inst. de Procuração.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Of. Nº 1.456/84 - Do Diretor da Diretoria Regional do DEN-TEL.

Assunto: Comprovação de Pagamento do Fistel - em que figura como parte Waldir Flock da Silva.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. S/Nº: Do Superintendente da SUDAM.

Assunto: Informações em Mandado de Segurança (encaminha).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu Araújo).

Assunto: Vem apresentar contestação nos autos do Proc. que lhe move Pedro Gonçalves de Lima.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Of. Nº 013/84 - Do Bel. Fábio Caetano - Del. de Pol. Federal.

Assunto: Informação (presta) em Atenção ao Of. nº 0708/84.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Stael Célia Brasil Santiago.

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 15.676.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Of. Nº 1612/84-CART/SR/DPF/PA - Do Bel. Hermínio Geraldo Barbedo.

Assunto: Inquérito Policial nº 040/84 - Encaminha.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Almir Dias e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.



Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).  
Assunto: Vem apresentar denúncia contra Roberto Silva Oliveira.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Mafaldo Júnior.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Júlio César Araújo Castro e outros.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. nº 010/84 (requer).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. nº 029/84 (requer).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. nº 21/84 (requer).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Ministério Público Federal (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. nº 24/84 (requer).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 25.796 - Naturalização.

Naturalizando: Zooharir Amine Daou.

Despacho: Arquite-se. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 25.894 - Naturalização.

Naturalizando: Bachir Aref Said.

Despacho: Arquite-se. Belém 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 25.977 - Naturalização.

Naturalizando: Walid Toufic Said.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 19.381 - Ação de Reintegração de Posse.

Autora: União Federal (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Réus: Maria Graciete Mendes da Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 25.374 - Procedimento Ordinário.

Autores: José Alves de Lima Filho e outros (Adv.: Dr. Adalberto A. de Souza).

Ré: União Federal.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 26.335 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executada: Empresa Bragantina de Pesa S/A.

Despacho: Justifique o Exequente o motivo do ajuizamento do presente perante o Foro Federal. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 26.323 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executado: Mata e Rios Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 26.325 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executado: Replan Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 26.333 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executada: Fazenda Reunidas Bacajax S/A.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 26.321 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executado: Plastec - Projetos e Assistência Técnica.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 26.319 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executada: Casa do Fazendiro.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 26.317 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executada: Agropecuária Barretense Ltda.

Despacho: Justifique o Exequente o ajuizamento do presente feito perante o Foro Federal. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 26.315 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executada: Agropecuária 3 Unidos Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 26.311 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Executado: João Félix da Silva Filho.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 23.793 - Execução.

Exequente: Di Gregório - Distribuição e Planificação de Transportes Ltda. (Adv.: Dr. Manoel Garcia da Costa).

Executada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Preliminarmente, certifique-se se foi efetuado o preparo inicial do feito. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 15.830 - Execução.

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executados: Arquimedes Alves Mesquita e outros.

Despacho: Cumpra-se o ordenado no Item II do despacho de fls. 11-V. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 22.043 - Execução Fiscal.

Exequente: Conselho Regional de Química (Adv.: Dr. Derylllos R. Noronha).

Executado: Bomaq Ltda.

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 21.243 - Execução Fiscal.

Exequente: SUNAB (Adv.: Dra. Amélia Ribeiro).

Executado: Seltón Hotéis S/A.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 21.895 - Execução Fiscal.

Exequente: SUNAB (Adv.: Dra. Maria Amélia Oliveira).

Executado: Aquários - Comércio e Representações.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.002 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Executado: Exportadora Azevedo Limitada

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Proc. nº 20.282 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Executado: Miranda Costa Companhia Ltda (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 23.428 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Executado: A. P. Marques Importação e Exportação

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 23.077 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUDAM (Adv. Dr. Lucio V. Amaral)

Executada: Breves Industrial S/A

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.525 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Executado: Empresa Rodoviária de Táxi Ltda



DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 24.670 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Oliveira)

Executado: A. M. Rodrigues & Cia Ltda

DESPACHO: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.853 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Amélia Oliveira)

Executado: Apostolo Gomes Ltda

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.274 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira)

Executado: SELTON HOTEIS S/A

DESPACHO: Cite-se por Precatória. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 24.495 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Otavio José Pessoa)

Executado: Gráfica e Editora Miranda Ltda

DESPACHO: Cite-se. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 11.335 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Executado: Transposte Belém-Lisboa Ltda

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 22.636 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Jorge Vieira dos Santos (Def. Dr. Manoel de Figueiredo Neto), Mario Jorge Fontinelles e Jeronimo Amaro de Oliveira (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite)

DESPACHO: I- Diante do contido na quarta certidão de fls. 207-V, oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar. II- Forme-se o segundo volume. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.094 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 135/83-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Oficie-se ao D.P.F. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.093 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO POLICIAL Nº 044/84-SR/DPF/PA.

Requerente: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.106 - MANDADO DE SEGURANÇA

Imppte: Votec Amazônia Táxi Aéreo S/A (adv. Dr. José Veillard Reis)

Impdo: Delegado da Receita Federal

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Autos de: INQUERITO POLICIAL Nº 125/84-SR/DPF/PA  
DESPACHO: Através da peça de fls. 64/65, representa a

autoridade policial processante sobre a necessidade da decretação da prisão preventiva de ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, conhecido por "E.T.", acusado de juntamente com outra pessoa até agora não identificada, haver praticado "assalto a mão armada" a um supermercado volante da Cobal, oportunidade em que, "Após imobilizarem os três integrantes da volante, os assaltantes roubaram da máquina registradora a importância em moeda corrente do País, de Cr\$ 114.196,00, e uma máquina de calcular, marca Sharp, modelo EL 211, nº 83645810, de propriedade do acervo da Cobal". Afirmou o representante que o indiciado é "sem profissão definida, não tem emprego e nem residência fixa" e que "Trata-se de bandido de alta periculosidade, com várias passagens pela polícia, como demonstra sua folha de antecedentes penais". Através da leitura dos elementos contidos nestes autos, tem-se que realmente se impõe a custódia provisória do nominado, tanto para garantir da ordem pública, como por conveniência da instrução criminal e também para segurar a aplicação da lei penal, sendo certo que in casu há prova de existência do crime e suficientes indícios da autoria. Tratando-se de cidadão sem profissão e residência, certamente acostumado a praticar assaltos (até com risco de vida para as vítimas, como infelizmente vem se tornando uma constante, o que precisa ser por todos os meios coibido), é bem de ver-se que, se ficar ele em liberdade, fatalmente voltará a por em risco a ordem pública, impondo-se destarte, a sua permanência em lugar seguro (prisão), já para evitar que assim o faça, já para obstar a que venha a peitear testemunhas e tentar destruir as demais provas, já para estar presente durante a instrução criminal e já para efetivamente cumprir possível pena corporal que lhe venha a ser aplicada. Certo é que o representado se encontra preso (à disposição da Justiça Estadual), mas não menos certo é que da correspondente prisão poderá vir a ser liberado, inclusive mediante concessão de habeas corpus, valendo dizer que em tal caso haverá de ocorrer o que se teme, a menos que legalmente permaneça ele preso. Ante todo o exposto, acolho a representação da autoridade policial processante, e, com fundamento no que preveem os arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, conhecido por "E.T.". Em consequência, mando se oficie à direção do Presídio São José, que deverá manter custodiado o referido indiciado, caso em seu favor venha a ser concedida liberdade por parte da Justiça Estadual. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.593 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Imppte: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro

Paciente: Ludemir Campos Lima

Impdo: Dr. Milton de Souza Figueiredo

SENTENÇA: EX POSITIS, indefiro a petição inicial. Sem custas (Art. 9º, inc. V, da Lei nº 6.032, de 30.04.74. P.R.I. Belém, 06.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica notificada a empresa Construtora Farias Ltda., em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos Processo nº 1ª JCJ-124/84, em que é Reclamante Crescêncio Pereira Soares, para ciência de que em audiência do dia 18.06.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido Processo: "Decide a Junta julgar a reclamação parcialmente procedente para condenar a Reclamada Construtora Farias Ltda. a pagar ao Reclamante Crescêncio Pereira Soares, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculo a título de Salário Família nos termos da Fundamentação. Sobre

a condenação Juros e Correção Monetária nos termos da Lei. Após transitar em julgado esta decisão, deve a Secretaria da Junta anotar a CTPS do Reclamante com os dados da inicial, comunicando-se os fatos às autoridades do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 4.762,84 pela Reclamada calculadas, sobre o valor da condenação que para esse fim se arbitra em Cr\$ 50.000,00. Ciente o Reclamante e seu patrono. Notifique-se a Reclamada."

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Maria Helena Afonso



Quinta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Ferreira da Silva). Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª JCJ de Belém.  
(G. Reg. nº 7065)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica Notificado o senhor Sabino Mota Wanzeler, e sua Esposa, residentes em lugar incerto e não sabido, ele, executado nos autos do Proc. nº 1ª JCJ-534/83, em que é exequente Rubens Rodrigues de Albuquerque, para ciência de que foi designado o dia 09.11.84, para realização da Praça sobre os bens penhorados do executado constante de: - Direito de uso e gozo do terminal telefônico nº 223.7926, com as respectivas ações patrimoniais. Avaliado em Cr\$ ..... 1.200.000,00 - 01(um) terreno edificado, sito à Rua Cesário Alvim, nº 365, bairro da Cidade Velha, medindo 6,50 mts. de frente por 42 mts. de fundos, contendo uma casa de alvenaria com dois pavimentos, na parte térrea um salão para comércio, uma sala de banho e seis quartos coletivos. Na parte superior, três quartos, uma sala, copa-cozinha e uma sala de banho. Avaliação em Cr\$ 8.000.000,00. Total da avaliação: (Nove milhões e duzentos mil cruzeiros) Cr\$ 9.200.000,00.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco - 2º andar.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupinambá) Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos) Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª JCJ de Belém.  
(G. Reg. nº 7064)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica Notificada a empresa IEMI Yahisa Samitne, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 1ª JCJ-796/83 em que é exequente Moises Lopes Silva, de que foi designado o dia 08.11.84 para realização da Praça sobre os bens penhorados da executada constante de 02 (dois) lotes agrícolas, situados à margem da Estrada Moju/Acará, no lugar denominado Ateuazinho, Km 16, ambos possuindo benfeitorias abandonadas, e contendo mais ou menos 50 (cinquenta) Hectares de extensão, sendo o primeiro objeto de Escritura Pública de Compra e Venda registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob a matrícula nº 255, do Livro 2 B, às Fls. 155, datado de..... 06.02.79, e o outro também adquirido mediante Escritura Pública de Compra e Venda, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, lavrado às Fls. 17, do

Livro 3, sob o nº113, Avaliado em Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 3º bloco - 2º andar.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Simone Rocha Tupinambá), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª JCJ de Belém.  
(G. Reg. nº 7069)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada Pin Ball Diversões Eletrônicas Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1496/84, em que é reclamante Maria de Lourdes da Silva Cunha, para ciência de que nos referidos autos foi prolatada sentença do seguinte teor: "Resolve esta MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém à unanimidade, julgar totalmente procedente a Ação para condenar a reclamada Pin Ball Diversões Eletrônicas Ltda. A pagar à reclamante Maria de Lourdes da Silva Cunha os valores que serão apurados em liquidação de sentença a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Gratificação Natalina e Repouso Remunerado, mais as Guias do FGTS no Código Zero Um, sob pena de cálculo e os Juros e Correção Monetária aplicados na forma da Lei. A Secretaria anotará a baixa da CTPS da Reclamante. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado " em Cr\$ 500.000,00 na quantia de Cr\$ 23.731,00. Ciente a reclamante. Notifique-se a reclamada.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de outubro do ano de 1984. Eu, Vaniza Bote lho Godinho, Chefe de Secção de Processo em Geral, DAI 111-3, datilografei, e eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho  
(G. Reg. nº 7071)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Benedito Figueiredo Costa, Agência de Vigilância e Segurança Ouro Negro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1541/84, em que Francisco Marques dos Santos, é reclamante, para ciência de que nos referidos autos foi prolatada sentença do seguinte teor: "Resolve a MM. 5ª JCJ de Belém, a unanimidade, julgar a reclamatória totalmente procedente para condenar o reclamado Benedito Figueiredo Costa - Agência de Vigilância e Segurança Ouro Negro a pagar ao reclamante Francisco Marques dos Santos a quantia de Cr\$ 100.000,00 a título de Aviso Prévio e mais o que for apurado por cálculo da Secretaria a título Férias Proporcionais, Gratificação de Matal, Proporcional Depósito do FGTS, Salário Família, Repouso Remunerado, Adicional Noturno, Salário Retido, Juros e Correção Monetária. A Secretaria anotará a CTPS



do reclamante. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado em Cr\$ 500.000,00, na quantia de Cr\$ 23.731,00. Ciente o reclamante. Notifique-se o reclamado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, 1º dia do mês de outubro do ano de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe de Seção de Processo em Geral, DAI-111-3, datilografei. E eu, Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7070)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Belmaq Comercial Ltda., reclamada nos autos do Processo nº 5ª-JCJ-1382/84, em que é reclamante Tamio Towata, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos referidos autos foi prolatada sentença do seguinte teor: Resolve esta MM. 5ª JCJ de Belém à unanimidade, julgar procedente em parte, a reclamação para condenar a reclamada Belmaq Comercial Ltda. A pagar ao reclamante Tamio Towata a quantia de Cr\$ 1.454.250,00 a título de Aviso Prévio, Férias Simples e Proporcionais, Salário Retido em Dobro, Gratificação Natalina 84, mais as Guias do FGTS preenchidas no Código Zero Um, sob pena de cálculo em liquidação de sentença. A Secretaria anotar a baixa na CTPS do reclamante. Juros e Correção Monetária na forma da Lei. Julga-se improcedente, por falta de amparo legal, o pedido de Salário Família, tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.500.000,00 na quantia de Cr\$ 43.731,14. Ciente o reclamante. A Secretaria deverá intimar o reclamado revel.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1º dia do mês de outubro de 1984. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe de Seção de Processo em Geral, DAI-111.3, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7074)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Morena Montagens, Reparos Navais e Serviços Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1533/84, em que é reclamado José Maria Nunes de Oliveira, para ciência de que foi prolatada nos referidos autos sentença do seguinte teor: "Resolve esta MM. 5ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a Ação para condenar a reclamada Morena Montagens, Reparos Navais e Serviços Ltda. A pagar ao reclamante José Maria Nunes de Oliveira a quantia de Cr\$ 766.071,00 a título de Aviso Prévio, Gratificação Natalina, Férias Simples e Proporcionais, mais os valores que serão apurados em liquidação de sentença a título de diferenças de FGTS, Salário Retido em dobro, Horas Extras, Adicionais Noturno, Salário Família, Juros e Correção Monetária, tudo conforme a inicial e a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 1.000.000,00 na quantia de Cr\$ 33.731,00. Ciente o reclamante. notifique-se a reclamada revel.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de outubro do ano de 1984. Eu Vaniza Bote-

lho Godinho, Chefe de Seção de Processo em Geral, DAI-111.3, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7073)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado Francisco Vicente Rodrigues, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 5ª-JCJ-1602/84, em que Lúcio Souza da Silva é reclamante, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência está designada para o dia 25 de outubro de 1984, às 13:00 horas, tendo o reclamante declarado o seguinte: Admissão: 03.05.84. Demissão: 21.06.84; Profissão: Braçal; Forma de Pagamento, Semanal; Salário: produção: dando u'a média de Cr\$ 5.000,00 por dia. reclamou: Aviso Prévio: Cr\$ 150.000,00. Gratificação de Natal(3/12) Cr\$ 37.500,00, Férias Proporcionais: (3/12)-Cr\$..... 37.500,00; FGTS. Cr\$ 39.600,00. Produção Retida: Cr\$.. 310.000,00: Anotação na CTPS: Ilíquido. Juros e Correção Monetária: Ilíquido, totalizando Cr\$ 574.600,00 e ilíquido:

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3(três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 1984.. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe de Seção de Processo em Geral, DAI.111.3 datilografei. E eu, José Benedito Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 7072)

#### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou delê notícia tiverem que, no dia 19 de novembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação bem penhorado na execução movida por Aurino de Assis Marinho Costa Leite, contra Maria das Graças S. Silva, bem esse encontrado à 4ª Rua do Conjunto da Cohab, nº 59 Mar. Maria e que é o seguinte:

- 01 (uma) balança marca "Fillizola", com capacidade " para pesagem até 15kg. em cor vermelha, nº da placa de aferição 3139948, fabricação nacional, no estado avaliada em Cr\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos cruzeiros).



- Valor total da avaliação: Cr\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de setembro de 1984. Eu, (Iná Conceição do Couto), Téc. Jud., datilografei. E eu, (Mária de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 4ª J CJ de Belém

(G. Reg. nº 6967)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de novembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Domingos Aluircio de Sousa Santos, contra Construtora Portela França bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 1.030 e que são os seguintes:

- Uma (01) Máquina Datilográfica Manual, marca "Facit" nº 119864, cor cinza, 160 espaços, no estado, avaliada em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).
  - Uma (01) Mesa para Escritório, de Aço, contendo seis gavetas, cor cinza, no estado, avaliada em Cr\$ ..... 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).
  - Uma (01) máquina datilográfica, manual, marca Remington, 120 espaços, sem número de fabricação visível, cores cinza e creme, no estado, avaliada em Cr\$ ..... 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).
  - Um (01) Arquivo de Aço, contendo quatro gavetas, cor cinza, medindo aproximadamente 1,30 de altura, no estado, avaliada em Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros).
  - Uma (01) Máquina Calculadora, Elétrica, marca Burroughs, nº de fabricação 189184, cor branco gelo, no estado, avaliada em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).
- Valor total da avaliação: Cr\$ 410.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, e na sede desta Junta. Belém, 25 de setembro de 1984. Eu, (Iná Conceição do Couto). Téc. Jud., datilografei. E eu, (Mária de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 4ª J CJ de Belém.

(G. Reg. nº 6969)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de novembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Hamilton Araújo Alves, contra Transportadora Duque Ltda, bens esses encontrados à Trav. Lomas Valentinas, nº 465 - B e que são os seguintes:

- Dois (02) Thiford manuais, tipo 3.000k. cada um, em material de ferro e aço, com roldanas para movimentação e levantamento de cargas até o limite de 3.000kg. todos no estado, avaliado cada um em Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros).
- Valor total da avaliação: Cr\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém 26 de setembro de 1984. Eu (Iná Conceição do Couto), Téc. Jud., datilografei. E eu, (Mária de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª J CJ de Belém.

(G. Reg. nº 6981)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de novembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Carlos Coral Lima Silva, contra Gráfica Belém Ind. Com. Ltda. bens esses encontrados à Trav. Eneas Pinheiro, nº 2881-Marco, e que são os seguintes:

- 01 (Uma) Máquina Guilhotina ou Cutelo, marca "Futi-Moti", própria para cortar papel, nº de fabricação..... 12.359, série nº 316, de fabricação nacional, acoplada de motor para funcionamento do cutelo, elétrico, também de fabricação nacional, no estado, avaliada em Cr\$ ..... 1.980.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros).
- 01 (Uma) Máquina Impressora marca "Catu", série nº... 166.736-006, de fabricação nacional, acoplada de motor marca "WEG" de 1.5KVA de potência, nº 901177, também "de fabricação nacional, no estado avaliada em Cr\$..... 1.770.000,00 (Um milhão, setecentos e setenta mil cruzeiros) valor total da avaliação: Cr\$ 3.750.000,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando,



ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de setembro de 1984. Eu, (Iná Conceição do Couto), Téc. Jud., datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 6980)

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de novembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço s/avaliação o bem penhorado na execução movida por Vericimo Cardoso " Moraes e outro, contra Brasispânia Ltda, bem esse encontrado, à Rodovia BR -316- Passagem Às de Ouro, nº 48 em Ananindeua - Pará (Madeireira Tucuruvi Ltda.) e que é o seguinte:

- Quatro (04) metros cúbicos de madeira fas (Mogno), a valiada com base no valor do dolar Norte-Americano da data em que foi penhorada, no valor de Cr\$3.987.079,00 (Três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, e setenta e nove cruzeiros).  
- Valor total da avaliação: Cr\$ 3.987.079,00 (Três milhões, novecentos e oitenta e sete mil, e setenta e nove cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de setembro de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Tec. Jud., datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 4ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 7001)

## T.R.T 8ª REGIÃO

## ERRATA

No Ato nº 92, de 2 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial nº 25.341, de 3 de outubro de 1984.

## ONDE SE LÊ:

Oficial de Justiça Avaliador TRT-8ª - AJ-021

LEIA-SE

Oficial de Justiça Avaliador TRT-8ª - AJ-022.

NOT. TRT SJ Nº 3327/84 - Belém, 11.10.84

Pelo presente NOTIFICADO LOVE GARDEM - Litisconsorte, com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 15.10.84, para julgamento do Processo TRT RO 1141/84, em que são partes: AUTALINA MORAES LEAL, recorrente e MANOEL DE JESUS

ROSA NASCIMENTO, recorrido, em audiência que terá início a partir das 14 horas.

Saudações  
MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS  
Chefe da Seção de Processos  
DAI-111.8

(G. Reg. nº 7141)

PROCESSO TRT RO 833/84  
RECORRENTES: EMPLACON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
e CONSTRUTORA STYLOS LTDA.  
Advogado: Dr. Edilson Dantas  
RECORRIDO: JOSÉ CORRÊA  
Advogados: Drs. Carmem Lúcia Cunha, Ivaneide Trindade e Alcides Alcantara.

## D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscreta por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. Acórdão de fls. 41/43 que, reformando decisório de primeira instância, condenou-as ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista sob o fundamento de solidariedade de grupo empresarial. Apontam violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - O inconformismo dos recorrentes reside em três (3) aspectos: impugnaram o período de indenização reconhecido pela instância ad quem em favor do recorrido; b) renovam preliminar de ilegitimidade de parte e c) arguem inabilitação do causídico defensor da parte ex adversa, por falta de procuração.

No tocante ao período indenizatório, descabida é a arguida vulneração do disposto no Art. 453 da CLT, eis que *in casu*, não se trata de prestação laboral e uma mesma empresa, mas a grupo econômico para o qual o reclamante servira, indistintamente. Ademais, evidenciou-se a fraude em relação aos contratos de trabalho do recorrido, razão pela qual ditas empresas terão que responder solidariamente pela condenação.

No que pertine à ilegitimidade de parte, sob a alegação de ofensa aos Arts. 840, § 1º, da CLT, 78, 282 e 284 do CPC, não logra melhor sorte o apelo. Em verdade, embora o reclamante tenha ajuizado a reclamação contra a pessoa física de PAULO ALBUQUERQUE, restou configurado, no curso da instrução processual, que referido cidadão sempre dirigiu o trabalho do recorrido, na condição de sócio principal das empresas, que são as reais empregadoras.

Porém, quanto à controvérsia sobre o mandato tácito, por violação dos Arts. 37 do CPC, 70 da Lei nº 4.215/83 e Súmula 164 do E. TST, o apelo merece ser conhecido pela instância superior.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimem-se.

Belém, 26 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 7076)

PROCESSO TRT RO Nº 761/84  
RECORRENTE: JOÃO RAMOR FERREIRA RODRIGUES  
Advogado: Dr. Miguel Serra  
RECORRIDA: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA  
Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues

## D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscreta por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 133 e 134 que, confirmando decisório de primeira instância, decidiu pela exclusão de gratificação no cálculo do adicional de periculosidade e à inclusão no cálculo de horas extras dos percentuais reconhecidamente pagos pela empresa e majoração do número de horas extras. Aponta violação de texto de lei e conflito de jurisprudência.

III - A tese do recurso sustenta que o entendimento do Regional, quanto à não inclusão de gratificação no cálculo do adicional de periculosidade, vulnera o disposto no § 1º do Art. 457 da CLT. Contudo, tal argumentação não pode prosperar, vez que disposição expressa de lei (§ 1º do Art. 193 da CLT) proíbe a integração da questionada gratificação no cálculo do referido adicional. Ademais, por força do mandamento legal, mencionada parcela não foi incluída na Cláusula Quinta da Convenção Coletiva em vigor (fls. 42), disciplinadora do critério de cálculo em questão.

No tocante ao cálculo de horas extras, o recorrente alega vulnerados os Arts. 81, § 2º, e 73 da CLT, sustentando a incidência dos percentuais de 25 e 20% sobre ditas horas, além daqueles



Quinta-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

efetivamente pagos pela empresa. Contudo, *in casu*, trata-se de estipulação decorrente de Convenção Coletiva celebrada para dirimir controvérsia sobre o modo de cálculo desta e de outras parcelas, motivo pelo qual deve prevalecer a cláusula convencionada. Contudo, quanto ao número de horas extras, o recorrente consegue demonstrar a infringência de texto de lei, via disposição do § único do Art. 250 da CLT, razão por que o apelo merece ser reconhecido pela instância superior.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 25 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 7076)

PROCESSO TRT RO Nº 647/84

RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA  
Advogado: Dr. Douglas Domingues

RECORRIDO: IVAN AMARAL GONÇALVES  
Advogado: Dr. Miguel Serra

D E S P A C H O

I - Revista tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o decisório de fls. 141/142, que, ao reformar parcialmente a decisão de primeira instância, não considerou a recorrente, sociedade de economia mista, excepcionada das disposições do art. 12 da Lei 6.708/79, e a condenou ao pagamento de parcelas trabalhistas pleiteadas com base em convenção coletiva de trabalho. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese do recurso é no sentido de que, dada sua condição de sociedade de economia mista, somente poderia efetuar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Política Salarial - art. 12 da Lei 6.708/79. De acordo com esse entendimento, as convenções só podem alcançar a empresa recorrente se previamente ouvido o mencionado Conselho.

IV - A controvérsia suscitada é, pois, de ordem essencialmente jurídica e merece o pronunciamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O Ac. 300/83, do TRT-7a. Região, é divergente. Os demais não servem para fim de revista porque oriundos de Turmas do Colendo TST.

V - Admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 7076)

PROCESSO TRT RO 821/84

RECORRENTE: EDITORA DE CATÁLOGOS TELEFÔNICOS DO BRASIL S/A.

Advogados: Drs. Raimundo B. Costa, Valter S. Santos e Jacob José da Silva.

RECORRIDO: JOÃO WLADIMIR DA PAZ MARINHO  
Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos

D E S P A C H O

I - Revista tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 149 a 153, confirmado pelo de fls. 160/161, no que se refere ao deferimento, em favor do recorrido, das seguintes parcelas: salários retidos, horas extras, desconto indevido, correção e juros de saldos de comissões. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Analisemos cada parcela: Salários retidos - trata-se de vendedor viajante que, segundo o acórdão recorrido, pertence a uma categoria diferenciada que está enquadrada no 1º grupo, correspondente aos empregados no comércio, no quadro a que se refere o art. 577 da CLT. E, como tal, está vinculado ao sindicato da categoria dos comerciários, fazendo jus ao salário fixo estabelecido em convenção para os exercentes da função de balconista ou equivalente. Com a juntada do Ac. 1.295/83, deste próprio Regional (fls. 172/175), a recorrente consegue demonstrar a divergência alegada, horas extras - Está relacionada com a função do vendedor viajante. Nessas condições, há divergência com os arestos transcritos às fls. 168. Desconto indevido - Sobre esta parcela o acórdão declara que não encontrou a comprovação, nos autos,

do recolhimento, por parte da empresa do Imposto de Renda Retido na Fonte. Como se pode observar a matéria é fática, não podendo ser reexaminada nesta fase. Correção e juros de Saldo de comissão - Alega a recorrente que incidem sobre comissões vincendas que o Regional entendeu serem devidas no ato da rescisão. Contudo, o acórdão não se refere a comissões vincendas. Estabelecer se eram vincendas, agora, exigiria o reexame da matéria de prova, vedado a esta altura.

IV - Face ao exposto, admito a interposição da revista, em relação às parcelas de salários retidos e horas extras, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 7076)

PROCESSO TRT RO Nº 800/84.

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa  
RECORRIDOS: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

Advogado: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e BANCO REAL S/A.

Advogado: Dr. Omar Gonçalves de Oliveira.

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 178/180 que, mantendo decisório de primeira instância, indeferiu pedido de ajuda-de-custo alimentação a empregados bancários exercentes de cargos de confiança, conforme cláusula convencional. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso sustenta vulneração do disposto no § 2º do Art. 224 da CLT. Argumenta que, de acordo com o permissivo consolidado, seria inadmissível cláusula normativa excludente da vantagem aos bancários comissionados, por se tratar de um direito assegurado a toda categoria. Mas, sem razão. Em verdade, a cláusula questionada (fls. 93) estipulando tal benefício, restringiu-o aos empregados com jornada de seis (6) horas, que tenham horário de trabalho prorrogado.

No tocante ao pressuposto contido na alínea A do art. 896 do diploma consolidado, o recorrente argui divergência de jurisprudência. Porém, os arestos trazidos à colação (fls. 183 e 184) não servem para comprová-la, vez que são originários de Turma (inclusive o Ac. TST-RR 2.786/80) e não do Pleno do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, como requer o dispositivo legal mencionado.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

(G. Reg. nº 7076)

**CONSTITUIÇÃO  
DO ESTADO  
E  
LEI ORGÂNICA DOS  
MUNICÍPIOS**  
Em um só exemplar.  
Edição atualizada.  
À Venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 32/84 DE 04 DE OUTUBRO DE 1984.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 1º - Fica aplicado, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará o disposto no art. 3º do Ato da Mesa nº 37/84 de 16/08/84, da Câmara Federal, observado o limite de 2/3 (dois terços).

Art. 2º - Os encargos decorrentes da presente resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa do corrente exercício.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de outubro de 1984.

Deputado: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª SECRETARIA

Deputado: JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 7157)

Ata da 83ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Eladyr Nogueira  
1º Secretário: Senhor Deputado José Guilherme  
2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

Aos treze dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assomou a Presidência dos Trabalhos, na forma regimental, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Senhor Segundo Secretário, Deputado José Guilherme procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Romero Ximenes, que apresentou requerimento solicitando ao Presidente da República e Ministro do Interior, uma completa intervenção no Banco da Amazônia S.A. - BASA -, para apurar denúncias formuladas no jornal "Diário do Pará", edição do dia quatro do corrente mês, e que durante o período da auditoria, o Presidente daquela instituição financeira, seja afastado de suas funções. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, encaminhando à Mesa, requerimento de apelo ao Governador do Estado, para que determine providências no sentido de que seja urgentemente implantada no bairro do Guamá, uma Escola de 2º Grau, para atender à população estudantil daquele populoso bairro. A seguir, assomou a Tribuna o Deputado Edson Matoso, fazendo um pronunciamento sobre o Programa de Regularização Fundiária, implantado em nossa Capital, através dos Projetos "Marambaia" e "Sacramenta", pelo Banco Nacional da Habitação, em áreas adquiridas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no bairro da Marambaia, e por sessão do Ministério da Aeronáutica, no bairro da Sacramenta, obras essas que estarão sendo inauguradas no próximo dia doze de outubro, pelo Presidente do BNH. Passando ao Grande Expediente, assomou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, apresentando os seguintes requerimentos: de apelo ao Governador do Estado, no sentido de que determine a quem de direito, que instale um aparelho ou linha telefônica na Delegacia de Polícia de Benevides, neste Estado, visando com essa providência, colocar à disposição da Polícia daquele Município, um instrumento de real valor para o trabalho daquele órgão de segurança pública; de pesar à família do político e

comerciante Nagib Salomão Rossi, ex-Prefeito do Município de Benevides, por seu falecimento ocorrido no dia de ontem, naquela cidade. Sendo aparteado pelos Deputados Mário Chermont e Aldebaro Klautau. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Itamar Francez, encaminhando à Mesa, requerimento de apelo ao Governador do Estado, no sentido de que não estabeleça reajuste inferior a setenta por cento nos vencimentos dos funcionários públicos estaduais, como segunda parcela semestral do ano em curso, a nenhuma categoria funcional, tendo em vista a situação de angústia e desespero em que se encontra a referida classe. Sendo aparteado pelos Deputados: Aldebaro Klautau, Célio Sampaio, Paulo Lisboa e Romero Ximenes. Encerrando o tempo destinado ao Grande Expediente, o Senhor Presidente anunciou a Primeira Parte da Ordem do Dia. O Deputado Eloy Santos solicitou ao Senhor Presidente que mandasse proceder à verificação de "quorum", o que foi feito em seguida, constatando-se a presença em Plenário de vinte e um Senhores Deputados, havendo, portanto, número legal, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da Ata da octagésima segunda Reunião Ordinária, a qual foi aprovada. O Deputado Romero Ximenes, assomou a Tribuna, na condição de líder do PMDB, lendo uma nota de protesto contra a Eletronorte, pelo fechamento antecipado e sigiloso das adufas da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, apresentada pelo Movimento em Defesa da Vida, composto por vários órgãos e entidades de classe da Capital e do Interior do Estado do Pará, na qual mostram as consequências negativas que começam a surgir, advindas desse ato. A seguir, assomou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, como líder em exercício do PDS, desejando ao Deputado Iranildo Paiva, que hora substitui nesta Casa, o Deputado Nicias Ribeiro, votos de boas-vindas. Prosseguiu o orador, fazendo um pronunciamento crítico, quanto ao prazo de tramitação de Projetos nas Comissões Técnicas deste Poder, referindo-se ao primeiro aniversário que estará completando no próximo dia quinze do corrente mês, o Projeto de Lei de sua autoria, que dispõe sobre a contratação por parte do Governo do Estado do Pará, de Agências de Propaganda e Publicidade, solicitando o cumprimento do dispositivo regimental por parte dos Presidentes das referidas comissões. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio, justificando e apresentando Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênio com Empresas Funerárias, visando a realização de funerais do servidor público estadual. Solicitou a palavra para reclamar, o Deputado Aldebaro Klautau, cobrando por parte da Presidência, providências necessárias à agilização de proposições de sua autoria, recebendo da Presidência a afirmação de que a Mesa Diretora iria diligenciar nesse sentido. Assumiu a Presidência o Senhor Deputado Antônio Teixeira. Debateram com o orador, Deputado Célio Sampaio, os Deputados: Aldebaro Klautau, Romero Ximenes e Carlos Estácio. Reassumiu a Presidência o Deputado Eladyr Nogueira, anunciando a Segunda Parte da Ordem do Dia. Por solicitação do Deputado Eloy Santos o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Deputados para a verificação de "quorum", o que foi feito em seguida, constatando-se a presença em Plenário de vinte e um Senhores Deputados. Foi aprovado em Segundo Turno, o Projeto de Lei nº 65/84, do Deputado Mariuadir Santos, que declara de Utilidade Pública o Instituto Paraense de Parapsicologia, com sede nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente lembrou os Senhores Deputados da Reunião das Comissões Técnicas, amanhã, e para a Reunião Ordinária de segunda-feira, à hora regimental, encerrando a presente às dezesseite horas e cinco minutos, na qual compareceram os Deputados: Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Iranildo Paiva, Paulo Fontelles, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antônio Pereira, Carlos Estácio, César Franco, Edson Matoso, Eloy Santos, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Paulo Lisboa e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Edson Batista, Hermínio Calvino, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Paulo Roberto, Aziz Mutran, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, José Alfredo e Ronaldo Passarinho. Licenciado o Deputado Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda" em treze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 17 de setembro de 1984.



Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho  
 1ª Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré  
 2ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres  
 (G. Reg. nº 6865)

Ata da 84ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho  
 1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré  
 2ª Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

Aos dezessete dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Senhor Deputado Milton Peres, procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Senhor Presidente, anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Gabriel Guerreiro, reportando-se sobre o primeiro ano da administração, à frente da Prefeitura Municipal de Belém, do Dr. Almir Gabriel. Assomou a Tribuna o Deputado Paulo Lisboa, registrando a presença do Comandante Guerreiro de Santarém, na galeria desta Casa, em seguida prestou homenagem póstuma ao Ex-Parlamentar, Cléo Bernardo de Macambira Braga e Wilma Dias da Fonseca de Santarém. Ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, dizendo que considera uma força de expressão a declaração atribuída ao Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel de que, estaria disposto a interferir diretamente nos conflitos fundiários que está acontecendo no Estado, para que os mesmos sejam solucionados. Concluiu o orador aconselhando o Ministro da Justiça a se preocupar não só em resolver os problemas fundiários, mas sim a outros problemas que afetam o nosso Estado. Passando ao Grande Expediente, assomou a Tribuna o Deputado Milton Peres tecendo comentários ao fechamento das adufas da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, dizendo que a Eletronorte estava certa quando garantiu que os efeitos imediatos ao fechamento da barragem de Tucuruí seriam perfeitamente controláveis e previsíveis. Concluiu fazendo contundentes críticas ao Procurador Geral do Estado, pela ação intentada contra o fechamento da barragem de Tucuruí. Debateram com o orador através de aparte os Deputados: Aldo Almeida, Paulo Fontelles, Aldebaro Klautau e Ronaldo Passarinho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Fontelles, pedindo ao Governador do Estado, a revogação do Ato que desapropriou a gleba de terra do Aurá, no Município de Ananindeua, pedindo, que como consequência do fato ocorrido, que seja sustado o pagamento que vem sendo feito em parcelas à Metro Engenharia. Recebeu endossos através de apartes dos Deputados Ronaldo Passarinho e Aldo Almeida. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Deputado Lucival Barbalho. Foi aprovada a Ata da octagésima terceira Reunião Ordinária. Foi ainda aprovado o pedido de licença do Deputado Antônio Pereira, de sessenta dias, para tratamento de saúde, a partir do dia quinze do corrente. O Deputado Ronaldo Passarinho ocupou a Tribuna, na condição de líder do PDS, fazendo a leitura de uma "carta aberta ao Governador do Estado", enviada pelo Deputado Federal Osvaldo Melo, criticando a posição do Governador do Estado, sobre a questão das eclusas da Hidrelétrica de Tucuruí. Concluiu o orador, procedendo ainda a leitura de tópicos publicados no jornal "O Liberal", edição do dia quinze do corrente, intitulado "Empresários pedem ajuda para implantar Distrito Industrial". Foram deferidos pela Mesa, os requerimentos de números: 134/84, do Deputado Antonio Teixeira, propondo para que seja consignado em Ata, votos de congratulações à Associação dos Magistrados Trabalhistas da Oitava Região, pela realização do VIII Encontro dos Magistrados Trabalhistas e o I Encontro dos Procuradores do Trabalho e Juizes de Direito Investidos de Jurisdição Trabalhista da Oitava Região; 1345/84, do Deputado Antônio Teixeira, que propõe que seja inserido em Ata, votos de solidariedade e sentidos pêsames pelo falecimento do Senhor Renato de Nazareth Lobato Fernandez; 1324/84, do Deputado Fausto Fernandez, onde requer que esta Casa faça constar em Ata, voto de pesar à família do Vereador Edmilson Ribeiro Soares, pelo seu brusco falecimento; 1325/84, do Deputado Eladyr Nogueira, propondo que seja consignado em Ata, votos de congratulações ao Irmão Eduardo Amorim, pela passagem do vigésimo quinto ano de vida religiosa, na Congregação dos Irmãos Maristas; 1334/84, da Deputada Maria de Nazaré, que requer, nas formas regimentais, seja inserido nos Anais desta Casa, votos de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Otávio Batiúira Siqueira; 1336/84, do Deputado Eladyr Nogueira, para que sejam consignados em Ata votos de profundo

pesar pelo falecimento do Professor Wilmar Dias Fonseca; 1337/84 do Deputado Célio Sampaio, onde requer que esta Casa manifeste à família do político e comerciante Nagib Salomão Rossy, votos de pesar pelo brusco falecimento ocorrido em Benevides; 1340/84, do Deputado Mário Chermont, pedindo que esta Casa formule votos de pesar pelo falecimento do Senhor Nagib Rossy, 1339/84, do Deputado Antônio Teixeira, de votos de congratulações ao Consulado do Japão, em nosso Estado, pela passagem dos cinquenta e cinco anos da imigração japonesa, em nossa terra; 1343/84, do Deputado Carlos Estácio, onde requer que esta Assembléia transmita à Diretoria do late Clube do Pará, na pessoa de seu Comodoro Rômulo Maiorana, congratulações pela inauguração do Porto Flutuante; 1347/84, de votos de solidariedade e apoio à Associação dos Moradores de Palestina, no Município de São João do Araguaia; 1346/84, do Deputado Antônio Teixeira para que seja inserido em Ata, votos de pêsames pelo falecimento do industrial Antonio Assmar, ocorrido no dia 15 próximo passado; 1351/, do Deputado José Alfredo, onde requer que esta Assembléia Legislativa transmita à família de Antonio Assmar, na pessoa de seu irmão Duffi Assmar, sócio-proprietário da TV Acre e TV Amapá, votos de congratulações ao Sindicato dos Trabalhadores em Estiva ao Estado do Pará e Território Federal, do Amapá, pela posse de sua nova Diretoria; 1333/84, do Deputado Hermínio Calvino, onde requer que esta Casa faça inserir em Ata, votos de pesar pelo falecimento do Senhor Nagib Rossy, ex-prefeito de Benevides. Foram aprovados em Turno Único, os seguintes requerimentos de números: 1321, 1327, 1322, 1300 e 1335/84, do Deputado Aldebaro Klautau; 1348 e 1349/54, do Deputado Paulo Lisboa; 1316 e 1315/84, do Deputado Mariuadir Santos; 1292 e 1314/84, do Deputado Antônio Teixeira; 1290/84, do Deputado José Alfredo; 1326/84, do Deputado Eladyr Nogueira; 1338/84, do Deputado Célio Sampaio. Foram ainda aprovados em Regime de Urgência, os requerimentos de números: 1329, 1328, 1361, 1360 e 1359/84, do Deputado Alcides Corrêa e 1341/84, do Deputado Itamar Francez. Assumiu a Presidência dos Trabalhos, o Deputado Eladyr Nogueira, franqueando a palavra para explicações pessoais aos Senhores Deputados: Eloy Santos, que fez a leitura de uma carta assinada por agricultores residentes na Rodovia PA-150, trecho compreendido entre Moju e Vila Tailândia, enviada ao orador, na qual os mesmos afirmam terem sido enganados por políticos que prometeram solucionar a situação calamitosa da região, e que até agora nada fizeram. Finalizou o orador, tecendo comentários a respeito de trecho inserido na Coluna Repórte 70 do jornal "O Liberal", onde o Senador Abysio Chaves, faz referências ao comportamento de sua bancada nesta Casa, em relação ao Governador do Estado; Antônio Teixeira, elogiando a administração do Doutor Almir Gabriel, enaltecendo a capacidade e desempenho com que vem comandando a Prefeitura de Belém; Aldebaro Klautau, criticando as obras realizadas pelo Prefeito Almir Gabriel, considerando que os gastos são supérfluos e que seria preferível que o Prefeito investisse em obras mais necessárias; Célio Sampaio, rebatendo o pronunciamento do Deputado Aldebaro Klautau. Naquela mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, convocou os senhores Deputados, para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas e quinze minutos, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Iranildo Paiva, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Hermínio Calvino, Romero Ximenes, Almir Lima, Aziz Mutran, César Franco, Fernando Bahia. Licenciados os Deputados: Antônio Pereira e Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho  
 1ª Secretária: Senhora Deputada Maria de Nazaré  
 2ª Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 6919)



Ata da 82ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 12 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Eladyr Nogueira  
1º Secretário: Senhor Deputado José Guilherme  
2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres

Aos doze dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal. Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Segundo Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, que invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos, com o Senhor Segundo Secretário, Deputado José Guilherme, procedendo à leitura do Expediente. Após a Leitura do Expediente, o Senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Teixeira, que comunicou que a Cosanpa firmou convênio de oitenta milhões de cruzeiros, para estender a rede de água na Cidade de Vizeu. Finalizando, reportando-se sobre as circunstâncias da morte de Dona Jurema, mulher do jogador Roberto Dinamite. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, falando das precárias condições da Rodovia PA-150 e a respeito da luta dos Professores de Educação Física, para o recebimento de um direito relativo ao valor hora-aula. Concluindo apresentando os seguintes requerimentos: de apelo ao Governador do Estado, no sentido de que o programa de metas do DER, repassando-lhe a quantia necessária para atender à solicitação feita pela comissão de representantes das comunidades sediadas na PA-150, chefiadas pelo Bispo de Marabá, D. Alano Pena, no sentido de asfaltamento imediato do trecho Marabá-Tailândia, e ainda no sentido de que S. Exa. envie esforços visando ao pagamento, o mais breve possível das vantagens reclamadas pelos professores de Educação Física da SEDUC, no Processo TR.EXDSS E-RO 216/84, como forma de suavizar as dificuldades financeiras por que passam referidos professores. Assomou a Tribuna o Deputado Eloy Santos apresentando o seguinte Requerimento, para que seja transcrito nos Anais desta Casa, a matéria publicada no Jornal "O Liberal", na Coluna "Bom Dia Leitor", da edição do dia 12.09.1984, condenando o comportamento pautado pela violência e arbitrariedade dos policiais integrantes de nossa Polícia Civil em represália pela morte do investigador Palheta, quando referidos policiais provocaram quebra-quebra numa das boates de Belém, e que desta decisão seja comunicado ao Superintendente de "O Liberal", jornalista Rômulo Maiorana. Passando ao Grande Expediente. Ocupou a Tribuna o Deputado Luiz Maria, falando dos esforços que vem fazendo o Governador do Estado, no sentido de encontrar uma solução para o grave problema fundiário da área denominada "Gleba Cidadapar" e ainda de relatos que lhe fizeram várias pessoas que residem na referida área, e a conclusão que chegou depois de ouvir esses relatos foi de que o problema é de difícil solução. Pois todos nós sabemos que a existência de recursos estão pendentes no Tribunal Federal de Recursos e que só após o devido julgamento é que teremos uma posição clara sobre o caso que envolve empresas e posseiros, e qualquer que seja o resultado do julgamento o Governador do Estado estará do lado dos posseiros. Continuou o Tribuna dizendo que a principal causa do conflito é que a região é rica em ouro e produtos empregados na fabricação de armamentos bélicos. Finalizando, reportando-se sobre o Senhor Armando Oliveira, mais conhecido como "Quintino" que é instrumentalizado em todos os casos sangrentos de que se tem conhecimento e que tudo isso é feito por pessoas interessadas em provocar tumulto, e conseqüentemente a morte de várias pessoas, dizendo ainda que conhece muito bem o "Quintino" e sabe melhor do que muita gente, que o mesmo passou a ser o "para-choque" destas pessoas que estão visando interesses lucrativos. Recebendo apertes dos Deputados: Aldebaro Klautau, Romero Ximenes, Carlos Estácio e Paulo Lisboa. Por sessão de direito do Deputado Carlos Estácio. Ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, reportando-se sobre a Ação Popular contra o Governo do Estado, interposta pelo Advogado Paulo Lamarão junto ao Juízo de Direito da Vara Privativa da Fazenda Pública Estadual, com a finalidade de ressarcir aos cofres públicos a elevada soma de oito bilhões de cruzeiros, referentes à desapropriação das terras denominadas "Conceição do Aurá". Continuou o orador dizendo que com a desapropriação da referida Gleba, feita em maio de 1984, pelo atual Governador Jader Barbalho, e formalizada através de Escritura Pública lavrada no Cartório de Notas Conduzida no dia 26 de junho, ficou patente a perpetração de uma das maiores fraudes já verificadas contra o Patrimônio Público Estadual, dizendo ainda que a quantia pela qual a área foi desapropriada, oito bilhões de cruzeiros, está muito além dos seis milhões de cruzeiros avaliados pela Secretaria de Estado da Fazenda, e que o Governador do Estado caiu em contradição ao baixar dois Decretos: o de número 3.251, declara a área de utilidade pública para fins de desapro-

priação e o de número 3.252, declara o Lago Bolonha e Água Preta, como área de proteção especial para fins de preservar os mananciais, explicando que o Governador não pode abastecer os mananciais de Belém, se as margens deles estão cerca de 35 mil famílias, citando ainda artigo do jornalista João Malato, sob o título "Efeitos de uma ilegalidade, publicado na edição de 5 de setembro passado pelo Jornal O Liberal, Concluiu apresentando requerimento que de acordo com o disposto pelos artigos 92, item V, da Constituição Estadual, e 93 do mesmo Diploma Legal e 313 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, seja o atual Governador do Estado Dr. Jader Fontenelle Barbalho, processado e julgado pelo Poder Legislativo do Estado, como incurso em Crime de Responsabilidade, uma vez que os atos postos em prática pelo atual Chefe do Executivo de nosso Estado, e que constam da Justificativa anexa, atentam frontalmente contra a probidade da administração pública. Tratando-se de julgamento em Processo instaurado contra o Governador do Estado por Crime de responsabilidade, esta Assembléia será presidida pelo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e, se procedente as acusações, o Chefe do Executivo Estadual deverá ser suspenso de suas funções conforme o estatuído pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 93 da Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969. Recebendo apertes dos Deputados: Aldebaro Klautau e Mário Chermont. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, foi solicitada verificação de "quorum" pelo Deputado Paulo Lisboa, verificando-se que havia 23 Deputados presentes. A seguir o Senhor Presidente, pediu ao Secretário que procedesse à Leitura da Ata. Foi aprovada a Ata da 81ª Reunião Ordinária e ainda os Pedidos de Licença dos Senhores Deputados: Haroldo Bezerra e Plínio Pinheiro, com 03 e 60 dias para tratamento de saúde, e do Deputado Antonio Pereira com 60 dias para ausentar-se do país. Ocupou a Tribuna como Líder do PMDB, o Deputado Romero Ximenes, dizendo que o Governo do Estado está aberto a investigações e não teme devassas e que o PMDB tem uma história de lutas, e não pode se curvar diante de um partido desmoralizado. Concluindo criticando o Ministro Jarbas Passarinho por tentar bloquear, por 30 dias o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como forma de minimizar o débito da Previdência Social. Assomou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, criticando o pronunciamento do Deputado Romero Ximenes, e dizendo que o referido Deputado, não respondeu as acusações feitas, mais falou de assuntos totalmente diferentes. A seguir ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Estácio, apresentando Projeto de Emenda Constitucional "Que modifica a redação do parágrafo único do artigo 153 da Emenda Constitucional nº 1 de 29 de outubro de 1969, recebendo aparte do Deputado Fernando Bahia. Foi pedida verificação de "quorum" pelo Deputado Carlos Estácio, havendo "quorum" o Senhor Presidente, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados em Turno Único: Projeto de Decreto Legislativo nº 19/84 - da Comissão de Justiça, que aprova e referencia convênio celebrado pelo Governador do Estado do Pará e o Ministério da Agricultura, com a interveniência da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER - e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI e de número 25/84 e da Comissão de Justiça, que autoriza Contrato de Financiamento celebrado entre o Banco Nacional da Habitação, o Banco do Estado do Pará, o Governo do Estado e a Cosanpa. Foi ainda aprovado em 1º Turno, o Projeto de Lei nº 65/84 do Deputado Mariuadir Santos, que declara de utilidade pública o Instituto Paraense de Parapsicologia, com sede nesta Capital. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, convidou os Senhores Deputados, para a Reunião Ordinária de amanhã, à hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas e cinco minutos, na qual compareceram os seguintes Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro,

Hermínio Calvino, Itamar França, José Guilherme, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Iranildo Paim, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Antônio Pereira, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Fernando Bahia, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Lucival Barbalho, Almir Lima, Aziz Mutran, César Franco, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira e Ronaldo Passarinho. Licenciados os Deputados: Haroldo Bezerra e Plínio Pinheiro. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em doze de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Lida em: 13 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Eladyr Nogueira

1º Secretário: Senhor Deputado José Guilherme

2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

(G. Reg. nº 6841)



**TRIBUNAL ELEITORAL****Presidente: Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES**

Processo nº 1.9 12/82

**TÍTULO DE INATIVIDADE**

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de conformidade com o art. 15, da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, DECLARA, que CRISTINA IVONE NAKANO TAVARES, aposentada pela Portaria nº 395, de 24 de junho de 1982, no cargo de Técnico Judiciário, classe "C", código TRE-AJ-021, referência NS-18, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 101, III, parágrafo único e art. 102, I, letra "a", da Constituição Federal, compete o provento mensal de Cr\$ 255.538,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 176.234,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros) de vencimento, devidamente atualizado, do cargo em que foi aposentada; Cr\$ 35.246,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros) de gratificação de nível superior, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.461, de 23 de abril de 1976, regulamentado pela Resolução nº 10.018, de 06 de março de 1976, do Tribunal Superior Eleitoral e Cr\$ 44.058,00 (quarenta e quatro mil, e cinquenta e oito cruzeiros) de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, a partir de 10 de fevereiro de 1983, data em que o Tribunal de Contas da União julgou legal a concessão, conforme o Processo nº 1.912/82. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de março de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

VISTO:

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente

(G. Reg. nº 7169)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA**

EDITAL Nº 319/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa., por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos eleitorais os seguintes eleitores: Carlos Freire de Oliveira, título nº 120.431 - seção 53; José Guilherme Ferreira dos Santos, título nº 150.053 - seção 246; Lauro demiro Ferreira Gonçalves, título nº 16.300 - seção 49; Maria de Lourdes Cunha Gomes, título nº 125.156 - seção 63 e Rosa Maria Batista Barroso. E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, escrivão datilografai e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7005)

EDITAL Nº 320/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém-Pa, por nomeação legal etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Manoel do Espírito Santo do Couto Gemaque, da 17ª ZE Chaves-Pa e Raimunda Medianeira Santana Trindade, da 30ª Zona de Bujarú-Pa. E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pa., aos vinte e quatro (24) dias de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, escrivão datilografai e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 7005)

**CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL**

EDITAL Nº 121/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Almir Souza da Silva, Alcides Soares Cordeiro, Benedito dos Santos Rodrigues, Cicero Alves da Silva, Eliana Barros Pinho, Ivo Jorge da Cruz Aranha, José Rodrigues da Silva, Maria de Nazaré Silva Marques, Marcelino Profeta do Rosário de Oliveira, Maria da Glória Moraes de Oliveira, Moacyr dos Santos Nascimento, Raimundo Nonato Imbiriba de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã, este subscrevi e datilografai.

WERTHER COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7004)

EDITAL Nº 122/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

Aurino Barbosa da Silva, Insc. nº 41.215, da 11ª Zona de S. Miguel do Guamá-Pa; Geralda dos Santos Soares, Insc. nº 44.607, da 29ª Zona de Belém-Pará; Manoel Favacho, Insc. nº 3.516, da 36ª Zona de Benevides - Pará; Paulo Sérgio de Oliveira Bento, Insc. nº 118.465, da 29ª Zona-Belém-Pa.; Raimundo Nonato Vieira Barbosa, Insc. nº 69.650, da 28ª Zona - Belém/Pará; Roberto Santana Ferreira, Insc. nº 125.668, da 2ª Zona de Manaus-Amazonas, Raimundo Antonio dos Santos, Insc. nº 123.754, da 29ª Zona de Belém-Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). E. J. Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã este subscrevi e datilografai.

WERTHER COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 7004)



# 23 de outubro DIA DO AVIADOR

É no ideal - que tudo pode e tudo consegue -  
que encontraremos ânimo,  
inspiração e desprendimento para sustentar  
a continuidade de uma obra,  
que representa o somatório do esforço  
de várias gerações e que,  
sem pertencer a ninguém, é uma conquista de todos.



A Aviação constrói o futuro do Brasil.